



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001-2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

QUADRO-RESUMO

PARÂMETRO	CONDIÇÃO
Objeto	Registro de preços para serviços gráficos comuns e fornecimento parcelado de materiais gráficos institucionais
Modalidade / Sistema	Pregão eletrônico / SRP
Plataforma	BLL COMPRAS – www.bllcompras.org
Critério / Modo	Menor preço por item / Aberto
Participação	Exclusiva a ME/EPP em todos os 24 itens
Orçamento público	R\$ 350.280,00
Divulgação do edital	22/10/2026
Recebimento das propostas	A partir da disponibilização do edital em 23/10/2026, às 8h, até 09/11/2026 às 08h
Sessão de disputa	09/11/2026, às 09h (Brasília)
Pregoeiro	Jorge Pereira da Silva
Envio de proposta readequada e habilitação	2 horas após convocação, admitida prorrogação motivada
Garantia da proposta	1% do valor estimado dos itens disputados
Entrega	5 dias úteis: itens 01–15, 18–21, 23 e 24; 10 dias úteis: itens 16, 17 e 22
Adesão à ata	Conforme item 11.4 do Edital, a Cláusula Sexta da minuta da ARP e o item 3.10 do TR
Data-base / reajuste	13/10/2026 / IPCA após anualidade
Endereço de entrega	Av. Benedito de Almeida Moraes, s/n, Malhada da Areia, Juazeiro-BA, CEP 48.909-810

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Pregoeiro Jorge Pereira da Silva, torna pública a realização da presente licitação, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentação municipal aplicável e condições deste Edital e anexos.

1. OBJETO, ENQUADRAMENTO E VALOR

1.1. Constitui objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos comuns, compreendendo criação, diagramação, impressão, personalização, acabamento e fornecimento parcelado de materiais gráficos, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O objeto está dividido em 24 itens independentes, adjudicados pelo menor preço unitário por item; cada participante poderá disputar os itens de seu interesse.

1.3. O valor global estimado e público é de R\$ 350.280,00; quantidades máximas, preços unitários e descrições estão na tabela do item 4.4.1 do Anexo I, integrante deste Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

1.4. Trata-se de serviço comum, com desempenho e qualidade objetivamente definidos por padrões usuais de mercado. Será adotado o pregão eletrônico, pelo modo de disputa aberto e critério de menor preço por item.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Câmara à contratação da totalidade dos itens ou quantitativos.

2. PUBLICIDADE, CALENDÁRIO E ACESSO AO SISTEMA

2.1. O presente Edital e seus anexos serão divulgados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizados na plataforma BLL COMPRAS, no endereço eletrônico <https://www.bllcompras.org>, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, observadas as disposições do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Será publicado extrato do Edital no Diário Oficial correspondente e em jornal diário de grande circulação, em atendimento ao art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O procedimento licitatório observará o seguinte calendário:

a) **Data da publicação do Edital:** 22 de outubro de 2026;

b) **Início do recebimento das propostas:** 23 de outubro de 2026, às 08h00min;

c) **Encerramento do recebimento das propostas:** 09 de novembro de 2026, às 08h00min;

d) **Data e horário da sessão pública:** 09 de novembro de 2026, às 09h00min;

e) **Plataforma eletrônica:** BLL COMPRAS – <https://www.bllcompras.org>;

f) **Referência de horário:** horário oficial de Brasília-DF.

2.4. O intervalo entre a divulgação do Edital e a abertura da sessão pública observará o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, aplicável à contratação de serviços comuns, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso à plataforma BLL COMPRAS, cabendo aos interessados realizar o credenciamento e observar os procedimentos operacionais estabelecidos pelo sistema.

2.6. O licitante será responsável pelas transações realizadas mediante suas credenciais de acesso, inclusive pelo cadastramento das propostas, apresentação de lances, envio de documentos e acompanhamento das comunicações expedidas durante o procedimento licitatório.

2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações e mensagens disponibilizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do certame, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da inobservância das comunicações regularmente registradas na plataforma.

2.8. Os custos eventualmente cobrados pela operadora da plataforma eletrônica para utilização de seus serviços serão de responsabilidade dos licitantes, conforme as condições de utilização disponibilizadas pela BLL COMPRAS, não cabendo à Câmara Municipal o ressarcimento desses valores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

2.9. Na hipótese de indisponibilidade técnica da plataforma que comprometa a regularidade, a isonomia ou a continuidade da sessão, o Pregoeiro adotará as providências necessárias à suspensão e ao restabelecimento dos trabalhos, mediante comunicação aos participantes pelo próprio sistema, preservados os atos validamente praticados.

2.10. As comunicações oficiais relativas ao procedimento licitatório serão realizadas por meio da plataforma eletrônica, sem prejuízo das publicações obrigatórias nos demais meios legalmente exigidos.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

3.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da BLL COMPRAS, disponível no endereço <https://www.bllcompras.org>, com identificação do procedimento licitatório e exposição clara e fundamentada das questões suscitadas.

3.3. Considerando a sessão pública designada para 09 de novembro de 2026, às 09h00min, o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações encerrar-se-á em 04 de novembro de 2026, observada a contagem em dias úteis prevista na legislação.

3.4. Compete ao Pregoeiro, com o auxílio dos setores técnicos e jurídicos da Administração, prestar os esclarecimentos e apreciar as impugnações apresentadas, submetendo à autoridade competente as matérias que ultrapassem suas atribuições legais ou regulamentares.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas na BLL COMPRAS, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. As respostas divulgadas integrarão as condições de interpretação e aplicação do Edital, vinculando a Administração e os licitantes, desde que não promovam alterações materiais nas regras do certame sem a correspondente retificação do instrumento convocatório.

3.7. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não terá efeito suspensivo automático sobre o procedimento licitatório, cabendo à autoridade competente determinar a suspensão quando necessária à preservação da legalidade, da competitividade ou da regularidade do certame, mediante decisão motivada.

3.8. Caso seja acolhida impugnação que implique alteração das condições do Edital capaz de comprometer a formulação das propostas, será promovida a correspondente retificação, com divulgação pelos mesmos meios utilizados na publicação original e reabertura do prazo legal aplicável, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados após o prazo estabelecido não serão conhecidos como tempestivos, sem prejuízo do dever da Administração de examinar, de ofício, eventuais irregularidades relevantes identificadas, em observância ao princípio da autotutela.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

3.10. As manifestações, decisões e respostas relacionadas a impugnações e pedidos de esclarecimento serão registradas no processo administrativo e disponibilizadas no sistema eletrônico, assegurando transparência, publicidade e igualdade de acesso às informações pelos interessados.

4. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Condições de participação

4.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observados os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.2. A participação exclusiva será aplicada individualmente aos 24 (vinte e quatro) itens da licitação, considerando que seus valores totais estimados são inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites e as condições de enquadramento previstos na legislação.

4.1.3. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em qualquer localidade do território nacional, não sendo estabelecida restrição territorial ou preferência baseada exclusivamente no domicílio ou na sede do licitante.

4.1.4. A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio da BLL COMPRAS, no endereço eletrônico <https://www.bllcompras.org>, mediante credenciamento regular e observância das condições operacionais da plataforma.

4.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não afasta a obrigação de atendimento aos requisitos de habilitação, às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Impedimentos à participação

4.2.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução contratual, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento e vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. Estão impedidos de participar do certame, especialmente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção administrativa vigente, observados seus efeitos e abrangência legal;

b) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações de conflito de interesses e as demais vedações legais;

f) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra pessoa sancionada, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.2.3. A vedação prevista na alínea "b" do item 4.2.2 também alcança as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação, observada a necessidade de demonstração do vínculo juridicamente relevante.

4.2.4. A verificação de impedimentos poderá ser realizada mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais sistemas disponíveis, respeitados os limites de abrangência das sanções e o devido processo legal.

4.3. Participação de consórcios e cooperativas

4.3.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de atendimento aos requisitos legais da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.2. Os consórcios deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas consorciadas, indicar a empresa líder e observar as regras de responsabilidade solidária, habilitação e constituição definitiva estabelecidas na legislação.

4.3.3. A participação em consórcio não poderá ser utilizada para afastar os requisitos de enquadramento empresarial ou obter indevidamente os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.4. Será admitida a participação de sociedades cooperativas que atendam aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a natureza das atividades seja compatível com o objeto e estejam preenchidas as condições legais aplicáveis à participação nos itens exclusivos.

4.4. Responsabilidade pelas informações e declarações

4.4.1. A licitante será responsável pela veracidade das informações e declarações apresentadas durante o procedimento licitatório, inclusive quanto ao enquadramento empresarial e à inexistência de impedimentos legais.

4.4.2. A prestação de declaração falsa, a utilização indevida dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte ou a omissão de informação relevante sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

4.4.3. A participação na licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não afastando o direito de impugnação, de esclarecimento e de interposição dos recursos legalmente previstos.

5. GARANTIA DA PROPOSTA – PRÉ-HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens para os quais apresentarem proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A garantia será calculada sobre o valor total estimado de cada item disputado, independentemente do preço ofertado pelo licitante. Na participação em mais de um item, o valor da garantia corresponderá a 1% (um por cento) da soma dos valores estimados dos respectivos itens.

5.3. A garantia deverá ser constituída e seu comprovante obrigatoriamente anexado em campo próprio disponibilizado na BLL COMPRAS (www.bllcompras.org), destinado especificamente à garantia de proposta, até o horário limite para recebimento das propostas iniciais, anteriormente à abertura da sessão pública e ao início da disputa.

5.3.1. O documento deverá ser anexado no campo específico da plataforma eletrônica, observadas as funcionalidades e orientações operacionais do sistema, de modo a permitir sua identificação e análise pelo Pregoeiro no momento procedimental adequado.

5.3.2. A licitante deverá verificar, antes do encerramento do prazo de recebimento das propostas, se o documento foi efetivamente anexado e registrado no sistema, assumindo a responsabilidade pelo correto envio.

5.4. Não serão aceitas garantias de proposta constituídas ou apresentadas após o encerramento do prazo de recebimento das propostas, inclusive durante ou após a fase de disputa de lances, ainda que o licitante alegue desconhecimento das regras do Edital, falha operacional de sua responsabilidade ou disponibilidade posterior do documento.

5.4.1. A ausência de garantia tempestivamente apresentada, sua insuficiência de valor ou a utilização de modalidade não admitida pela legislação implicará o não atendimento ao requisito de pré-habilitação e a consequente inabilitação do licitante, respeitadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento de falhas formais.

5.4.2. Será admitida diligência exclusivamente para verificar a autenticidade, esclarecer informações ou sanar falhas formais referentes à garantia regularmente constituída e apresentada dentro do prazo estabelecido, vedada a apresentação originária de garantia ou a complementação material de seu valor após o encerramento desse prazo.

5.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, mediante uma das seguintes modalidades, previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais;
- b) Seguro-garantia, mediante apólice emitida por seguradora autorizada a operar no País;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observada a regulamentação aplicável.

5.6. Na modalidade de caução em dinheiro, o depósito será realizado em conta bancária oficialmente indicada pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, devendo o respectivo comprovante ser anexado no campo específico da garantia de proposta na BLL COMPRAS, dentro do prazo estabelecido no item 5.3.

5.7. Nas modalidades de seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização, o instrumento apresentado deverá identificar o licitante, a Câmara Municipal de Juazeiro-BA como beneficiária, o procedimento licitatório, o valor garantido e as condições de cobertura, assegurando sua validade durante o prazo de manutenção da proposta.

5.8. A garantia deverá permanecer válida durante o prazo de validade da proposta estabelecido neste Edital, abrangendo as hipóteses de execução previstas no art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. A exigência de garantia de proposta será aplicada a todos os licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, não constituindo hipótese de dispensa em razão do porte empresarial.

5.10. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.1. Nas hipóteses de anulação ou revogação do certame, a restituição ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da decisão administrativa definitiva.

5.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, implicará a execução integral da garantia de proposta correspondente ao item ou aos itens em que ocorrer o descumprimento, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

5.12. Considerando o julgamento por item, a execução da garantia observará proporcionalmente os valores vinculados aos itens em que tenha sido configurado o descumprimento, não alcançando valores correspondentes a itens sem infração.

6. PROPOSTAS INICIAIS

6.1. As propostas iniciais deverão ser cadastradas exclusivamente na BLL COMPRAS, no endereço eletrônico www.bllcompras.org, a partir das 08h00min do dia 23 de outubro de 2026, até as 08h00min do dia 09 de novembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília-DF.

6.2. A proposta deverá ser apresentada individualmente para cada item de interesse da licitante, mediante preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico, contendo:

a) Valor unitário do item, expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

b) Descrição do objeto ofertado, compatível com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

c) Marca ou fabricante, quando aplicável à natureza do item e exigido pelo sistema eletrônico, admitida a indicação de fabricação própria;

d) Demais informações necessárias à identificação e à avaliação do objeto ofertado, quando previstas expressamente neste Edital.

6.3. Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, criação e diagramação das artes gráficas, personalização, impressão, acabamento, embalagem, transporte, tributos, encargos e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional por atividades integrantes das especificações contratadas.

6.4. A apresentação da proposta implica compromisso de executar o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto às características técnicas, aos padrões de qualidade e aos prazos de execução e entrega.

6.5. A licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens de seu interesse, inexistindo obrigatoriedade de participação na totalidade dos 24 (vinte e quatro) itens licitados.

6.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior expressamente indicado pela licitante.

6.7. Até o encerramento do prazo de recebimento das propostas, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta inicialmente no sistema eletrônico, observadas as funcionalidades e os procedimentos da plataforma.

6.8. Após o encerramento do prazo de recebimento das propostas, não será admitida a apresentação de nova proposta inicial ou a alteração voluntária de seus valores e condições, ressalvadas as modificações decorrentes da fase de lances, da negociação e dos procedimentos de saneamento legalmente admitidos.

6.9. A proposta deverá observar integralmente as especificações do Termo de Referência, não sendo admitidas condições que contrariem os requisitos essenciais do objeto, estabeleçam limitações incompatíveis com o Edital ou transfiram à Administração custos atribuídos à futura contratada.

6.10. Não será exigida a apresentação de proposta comercial em arquivo separado no momento do cadastramento inicial, sendo suficiente o preenchimento dos campos da plataforma eletrônica, sem prejuízo da apresentação da proposta readequada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado.

6.11. A licitante será responsável pela exatidão dos valores e das informações inseridas no sistema, inclusive por eventuais erros de digitação ou cadastramento, observadas as possibilidades de correção admitidas pela legislação e pelas regras do procedimento.

6.12. A análise da conformidade das propostas com as especificações técnicas e as condições de aceitabilidade será realizada na fase própria de julgamento, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

7. DISPUTA ABERTA

7.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico nº PE-001-2026 será realizada no dia 09 de novembro de 2026, às 09h00min, horário oficial de Brasília-DF, por meio da BLL COMPRAS, no endereço eletrônico www.bllcompras.org, sob a condução do Pregoeiro designado.

7.2. Será adotado o modo de disputa ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras deste Edital.

7.3. A disputa será realizada individualmente por item, sendo declarado vencedor aquele que apresentar o menor preço unitário, após a conclusão das etapas de julgamento e habilitação.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema, observadas as regras de intervalo mínimo e demais parâmetros de disputa estabelecidos neste Edital.

7.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos lances destinados a cobrir a melhor oferta, respeitada a precisão de duas casas decimais dos preços unitários.

7.7. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance apresentado nos últimos 02 (dois) minutos desse período.

7.8. Cada prorrogação automática terá duração de 02 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que forem apresentados novos lances nesse intervalo, inclusive lances intermediários.

7.9. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada pelo sistema eletrônico.

7.10. Durante a disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado para cada item, vedada a identificação do respectivo ofertante enquanto perdurar o sigilo previsto para essa etapa.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

7.12. O licitante poderá excluir uma única vez seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o respectivo registro no sistema, exclusivamente na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, desde que essa funcionalidade esteja disponibilizada na plataforma eletrônica e observadas suas condições operacionais.

7.13. Durante a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá excluir, mediante justificativa registrada no sistema, lance manifestamente incompatível com as condições da licitação, quando constatado erro evidente ou situação que comprometa a regularidade da disputa, preservados os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

7.14. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

7.15. Persistindo a desconexão do Pregoeiro por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, mediante aviso divulgado no sistema eletrônico.

7.16. Encerrada a etapa de lances, o sistema disponibilizará a classificação das propostas por item, observada a ordem crescente dos preços ofertados, prosseguindo-se às etapas de negociação e julgamento previstas neste Edital.

7.17. O licitante que não apresentar lances durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta atenda às condições estabelecidas no Edital.

8. NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO E EXEQUIBILIDADE

8.1. Critério de julgamento

8.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e os preços unitários estimados constantes do Termo de Referência – Anexo I, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços unitários ofertados, observados os critérios legais de desempate, quando aplicáveis.

8.1.3. A análise da proposta mais bem classificada observará sua conformidade com as especificações do objeto, a adequação do preço ofertado e a demonstração de exequibilidade, quando necessária.

8.2. Negociação dos preços

8.2.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. A negociação será especialmente necessária quando o menor preço ofertado permanecer superior ao valor unitário máximo aceitável estabelecido pela Administração.

8.2.3. A existência de proposta inicial superior ao preço estimado não constituirá, isoladamente, motivo para desclassificação antes da realização da etapa competitiva e da oportunidade de negociação prevista neste Edital.

8.2.4. Permanecendo o preço da proposta mais bem classificada superior ao valor unitário máximo aceitável após a negociação, a proposta será desclassificada, podendo o Pregoeiro negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

8.2.5. A negociação será realizada exclusivamente pela BLL COMPRAS, com registro das propostas apresentadas, das manifestações dos licitantes e do resultado obtido, assegurada sua publicidade nos termos da legislação aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

8.3. Proposta readequada

8.3.1. Concluída a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar a proposta comercial readequada ao último valor ofertado ou negociado.

8.3.2. A proposta readequada deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo e expressamente deferida pelo Pregoeiro.

8.3.3. A proposta readequada deverá conter a identificação da licitante, a descrição do item ofertado, a unidade de fornecimento, o quantitativo estimado, o valor unitário, o valor total correspondente e o prazo de validade da proposta, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

8.3.4. Os valores apresentados na proposta readequada não poderão superar os últimos preços validamente ofertados ou negociados, sendo vedada a alteração das características essenciais do objeto inicialmente proposto.

8.3.5. Serão admitidas correções de erros materiais, aritméticos ou formais que não impliquem majoração dos preços, alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

8.3.6. A ausência injustificada de apresentação da proposta readequada no prazo estabelecido, quando indispensável à conclusão do julgamento, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

8.4. Análise de aceitabilidade

8.4.1. A proposta será considerada aceitável quando atender às especificações técnicas do Termo de Referência e apresentar preço unitário compatível com o valor máximo estabelecido pela Administração, após a etapa competitiva e a negociação cabível.

8.4.2. Constituem motivos para desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Apresentar vícios insanáveis;
- b) Não atender às especificações técnicas essenciais previstas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preço inexequível, após análise fundamentada;
- d) Permanecer com preço superior ao valor unitário máximo aceitável, após a negociação cabível;
- e) Não demonstrar sua exequibilidade quando exigida pela Administração;
- f) Apresentar desconformidade insanável com outras exigências essenciais deste Edital.

8.4.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, observadas as disposições do art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

8.4.4. Erros formais, omissões ou inconsistências sanáveis que não comprometam a substância da proposta, a identificação do objeto ou a igualdade entre os participantes não justificarão desclassificação automática, podendo ser corrigidos mediante diligência fundamentada.

8.5. Análise de exequibilidade

8.5.1. A análise de exequibilidade terá por finalidade verificar se os preços ofertados permitem a execução integral do objeto, considerando os custos de produção, insumos, materiais, mão de obra, impressão, personalização, acabamento, transporte, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

8.5.2. Tratando-se de serviços gráficos comuns, não será aplicado automaticamente o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) previsto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado às contratações de obras e serviços de engenharia.

8.5.3. Serão consideradas indício de inexecuibilidade as propostas que apresentarem valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para o respectivo item, não implicando tal condição desclassificação automática, devendo ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.4. Identificado o indício de inexecuibilidade previsto no item anterior, o Pregoeiro realizará diligência para aferir a viabilidade da proposta, podendo solicitar:

- a) Planilha demonstrativa da composição dos custos do item ofertado;
- b) Cotações ou documentos comprobatórios dos preços de materiais e insumos;
- c) Informações sobre processos produtivos, equipamentos e estrutura operacional disponíveis;
- d) Documentos relativos a condições comerciais diferenciadas que justifiquem os preços ofertados;
- e) Outros elementos objetivos diretamente relacionados à capacidade de execução do objeto pelo preço proposto.

8.5.5. A documentação exigida deverá guardar pertinência com o item analisado, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que não contribuam para a verificação da exequibilidade.

8.5.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica competente para subsidiar a análise de custos, especificações e viabilidade da execução, especialmente nos itens que envolvam publicações encadernadas, materiais personalizados ou serviços de comunicação visual.

8.5.7. A desclassificação por inexecuibilidade dependerá de decisão fundamentada, baseada nos elementos constantes do processo e na insuficiência da demonstração apresentada pelo licitante, observados o contraditório e as oportunidades de esclarecimento legalmente cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

8.6. Conclusão do julgamento

8.6.1. Constatado o atendimento às especificações técnicas e às condições de aceitabilidade do preço, o Pregoeiro declarará a proposta provisoriamente aceita e prosseguirá à fase de habilitação.

8.6.2. Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e aplicados os mesmos procedimentos de negociação, aceitabilidade e análise de exequibilidade.

8.6.3. As decisões de aceitação ou desclassificação das propostas deverão ser fundamentadas e registradas no sistema eletrônico, assegurada a transparência dos atos e a possibilidade de exercício do direito de recurso na fase procedimental pertinente.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Disposições gerais

9.1.1. A habilitação será realizada após a fase de julgamento das propostas, mediante verificação dos documentos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências deste Edital.

9.1.2. A documentação de habilitação compreenderá:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-operacional, exclusivamente para os itens expressamente indicados neste Edital;
- e) Declarações legalmente exigidas.

9.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela BLL COMPRAS, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.1.4. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento e expressamente deferida pelo Pregoeiro, com registro da decisão na plataforma.

9.1.5. Os documentos deverão estar válidos e permitir a identificação da licitante, a leitura de seu conteúdo e a verificação de sua autenticidade, admitida a consulta a cadastros e sistemas oficiais, nos termos da legislação.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos correspondentes à natureza jurídica da licitante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial competente;
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com autenticidade verificável no portal oficial;
- c) **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- e) **Sociedade cooperativa:** ato constitutivo, estatuto social e demais documentos legalmente exigíveis para comprovação de sua regular constituição;
- f) **Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil:** documentos de constituição e autorização legal para funcionamento no País, quando exigíveis.

9.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação e da comprovação dos poderes de representação dos administradores, quando aplicável.

9.2.3. A atividade econômica exercida pela licitante deverá apresentar compatibilidade com o objeto licitado, não sendo exigida correspondência literal entre os códigos de CNAE e a descrição dos serviços gráficos.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e legalmente exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida certidão positiva com efeitos de negativa;
- h) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente equiparadas às certidões de regularidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

9.3.3. A licitante legalmente dispensada de inscrição em determinado cadastro ou do cumprimento de obrigação tributária específica poderá comprovar essa condição mediante documentação juridicamente idônea.

9.4. Qualificação econômico-financeira

9.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados e legalmente exigíveis;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

9.4.2. Para a presente licitação, realizada no exercício de 2026, serão exigidas, como regra, as demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2024 e 2025, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.4.3. As pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis limitadas ao último exercício social encerrado e legalmente exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.4. As empresas constituídas durante o exercício de 2025 apresentarão as demonstrações contábeis referentes àquele exercício, quando legalmente exigíveis, ficando dispensadas da apresentação de balanço relativo a período anterior à sua constituição.

9.4.5. As empresas constituídas no exercício de 2026, que ainda não possuam demonstrações contábeis anuais legalmente exigíveis, poderão apresentar balanço de abertura, regularmente elaborado e formalizado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.6. A transformação da natureza jurídica, a alteração do enquadramento empresarial ou a mudança de regime tributário não dispensarão, por si sós, a apresentação das demonstrações contábeis referentes aos períodos em que a pessoa jurídica estava legalmente obrigada à sua elaboração.

9.4.7. No caso de empresa anteriormente enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI, posteriormente desenquadrada ou transformada em microempresa ou empresa de pequeno porte, será observada a dispensa legal de escrituração contábil correspondente ao período em que efetivamente preenchia as condições previstas no art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 1.179, § 2º, do Código Civil, mediante comprovação documental.

9.4.8. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma legalmente exigível para cada pessoa jurídica, admitidos documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com os respectivos recibos de entrega, quando aplicável.

9.4.9. A certidão negativa de feitos sobre falência deverá estar dentro do prazo de validade indicado no próprio documento ou, na ausência de prazo expresso, ter sido emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data estabelecida para apresentação dos documentos de habilitação.

9.4.10. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovem sua viabilidade econômico-financeira e aptidão para cumprir as obrigações da contratação, mediante documentação judicial pertinente e demais elementos idôneos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

9.4.11. Quando a certidão de falência não abranger processos distribuídos eletronicamente, será exigida certidão complementar correspondente, desde que as informações não possam ser obtidas diretamente nos sistemas oficiais do tribunal competente.

9.4.12. Não serão exigidos índices contábeis mínimos de liquidez ou solvência, nem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

9.5. Qualificação técnico-operacional

9.5.1. A comprovação de capacidade técnico-operacional será exigida mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.2. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior compatível com a natureza dos itens disputados, observados os seguintes critérios:

a) **Itens 01 ao 15, 18, 21 e 23:** experiência em impressão, confecção ou fornecimento de materiais gráficos personalizados, como impressos institucionais, capas de processos, convites, envelopes ou produtos similares;

b) **Itens 16 e 17:** experiência na produção gráfica de livros, cartilhas, manuais, apostilas ou publicações encadernadas de características semelhantes;

c) **Item 22:** experiência na confecção de agendas, cadernos personalizados, materiais com capa dura ou produtos encadernados de complexidade equivalente;

d) **Item 19, 20 e 24:** experiência na produção e aplicação de adesivos, películas ou materiais destinados à comunicação visual.

9.5.3. Não será exigido quantitativo mínimo de execução anterior, identidade de marca, modelo, formato, dimensões, gramatura ou conteúdo dos materiais anteriormente fornecidos, desde que comprovada experiência compatível com a natureza do item.

9.5.4. Será admitida a apresentação de atestados referentes a contratos distintos, emitidos por diferentes contratantes, podendo um mesmo atestado comprovar a qualificação relativa a mais de um item, desde que demonstrada a compatibilidade técnica.

9.5.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa executora e da natureza dos serviços ou fornecimentos realizados.

9.5.6. Não será exigido registro ou inscrição em conselho profissional como requisito de qualificação técnica.

9.5.7. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados e esclarecer informações necessárias à análise da capacidade técnico-operacional, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

9.6. Tratamento da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP

9.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.2. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da licitante declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da declaração de vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação.

9.6.3. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.6.4. O benefício previsto nesta subseção não se aplica às exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou qualificação técnico-operacional.

9.7. Declarações complementares

9.7.1. A licitante deverá apresentar, mediante documento único ou declaração em campo próprio do sistema, quando disponibilizado, as seguintes informações:

- a) Atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
- b) Inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- d) Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas legalmente assegurados, quando aplicáveis;
- f) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e atendimento às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Análise dos documentos e diligências

9.8.1. A análise da habilitação será realizada pelo Pregoeiro, mediante conferência dos documentos apresentados e, quando necessário, consulta aos cadastros e sistemas oficiais competentes.

9.8.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a possibilidade de comprovação de condição preexistente, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

9.8.3. Será admitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no processo.

9.8.4. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ter sua autenticidade verificada diretamente nos sistemas oficiais dos respectivos órgãos emissores, dispensada autenticação cartorial quando houver meio idôneo de conferência.

9.8.5. A licitante será inabilitada quando deixar de comprovar requisito essencial de habilitação ou apresentar documentação incompatível com as exigências legais e editalícias, ressalvadas as hipóteses de saneamento e regularização legalmente admitidas.

9.8.6. Na hipótese de inabilitação da licitante mais bem classificada, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja identificada proposta aceitável apresentada por empresa que atenda integralmente às condições de habilitação.

9.8.7. As decisões relativas à habilitação ou inabilitação serão fundamentadas e registradas na BLL COMPRAS, assegurada a publicidade dos atos e a possibilidade de interposição dos recursos legalmente previstos.

10. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Manifestação da intenção de recorrer

10.1.1. Concluídas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro abrirá, em campo próprio da BLL COMPRAS, o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra atos de julgamento das propostas ou de habilitação e inabilitação, de forma imediata, durante o prazo disponibilizado pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

10.1.3. A manifestação deverá ser registrada exclusivamente no campo específico disponibilizado pela BLL COMPRAS, não sendo admitida sua apresentação por e-mail, mensagens externas ou outros meios não previstos neste Edital.

10.1.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo de 10 (dez) minutos implicará preclusão do direito de interpor recurso contra os atos de julgamento e habilitação, permitindo o prosseguimento do procedimento licitatório.

10.1.5. A intenção de recorrer não dependerá da apresentação imediata das razões recursais, que deverão ser encaminhadas no prazo legal próprio.

10.2. Apresentação das razões e contrarrazões

10.2.1. O licitante que manifestar tempestivamente a intenção de recorrer disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

10.2.2. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da BLL COMPRAS, em campo próprio do sistema eletrônico, mediante exposição dos fundamentos de fato e de direito que sustentam a pretensão.

10.2.3. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme o art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos e interesses, observadas as restrições legais de sigilo.

10.2.5. Os recursos e as contrarrazões apresentados fora dos respectivos prazos não serão conhecidos quanto à sua tempestividade, sem prejuízo do poder-dever de autotutela da Administração diante de eventual ilegalidade identificada.

10.3. Processamento e julgamento dos recursos

10.3.1. O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato ou decisão recorrida, que poderá reconsiderá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado de seu recebimento.

10.3.2. Não havendo reconsideração no prazo estabelecido, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3.3. O recurso contra atos de julgamento das propostas ou de habilitação e inabilitação será apreciado em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.4. Os recursos interpostos contra os atos previstos no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da referida Lei.

10.3.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles regularmente praticados e não afetados pela decisão.

10.3.6. As decisões recursais serão fundamentadas, registradas no processo administrativo e disponibilizadas na BLL COMPRAS, assegurada a publicidade e a ciência dos interessados.

10.4. Adjudicação e homologação

10.4.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto aos licitantes vencedores de cada item e à homologação da licitação.

10.4.3. A adjudicação será realizada individualmente por item, em conformidade com o critério de julgamento de menor preço por item estabelecido neste Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

10.4.4. A autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à sua anulação diante de ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.5. A homologação do procedimento licitatório não conferirá ao adjudicatário direito subjetivo à contratação, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

10.4.6. O resultado da licitação será divulgado na BLL COMPRAS e nos demais meios de publicidade legalmente exigidos.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Formalização da ata

11.1.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços – ARP, contendo os preços unitários registrados, os respectivos fornecedores, as especificações dos itens, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.1.2. A Câmara Municipal de Juazeiro-BA atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe o gerenciamento, o controle dos quantitativos e a adoção das providências administrativas relativas à sua execução.

11.1.3. Os licitantes vencedores serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação oficial, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido sujeitará o responsável às consequências e sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observadas as condições legais.

11.1.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a realizar contratações, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do registro preferência de contratação em igualdade de condições, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Vigência e prorrogação

11.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. A prorrogação será formalizada antes do encerramento da vigência da ata, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e concordância do fornecedor registrado.

11.2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, será admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados para cada item, inclusive dos quantitativos parcial ou integralmente consumidos durante a vigência inicial, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade dos preços e a concordância do fornecedor, mediante formalização de termo aditivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

11.2.4. Os quantitativos renovados ficarão limitados aos quantitativos originalmente previstos para cada item, sendo vedada a acumulação automática dos saldos não utilizados no período anterior ou a ampliação dos limites quantitativos registrados durante a vigência original da ata.

11.3. Contratações decorrentes da ata

11.3.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas durante sua vigência, mediante celebração de contrato administrativo ou utilização de instrumento equivalente, quando legalmente admitido, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência.

11.3.2. As contratações serão realizadas conforme as necessidades da Administração, respeitados os quantitativos registrados e os limites legalmente estabelecidos.

11.3.3. A vigência dos contratos decorrentes da ata será de 12 (doze) meses, contados da respectiva assinatura, observadas as condições de eficácia e de eventual prorrogação previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

11.4. Adesão à ata por órgãos não participantes

11.4.1. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento licitatório, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu § 3º, inciso II.

11.4.2. A adesão dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Justificativa formal da vantagem da adesão, apresentada pelo órgão ou entidade interessado;
- b) Demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Consulta prévia e autorização expressa da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, na condição de órgão gerenciador;
- d) Aceitação expressa do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.

11.4.3. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e eventuais participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.4. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e eventuais participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes, conforme o art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.5. A autorização de adesão ficará condicionada à disponibilidade dos quantitativos legalmente admitidos, à regularidade da solicitação e à demonstração de que a contratação adicional não prejudicará o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Juazeiro-BA.

11.4.6. O fornecedor registrado poderá aceitar ou recusar a adesão solicitada, não sendo obrigado a assumir contratações adicionais com órgãos não participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

11.4.7. A contratação decorrente da adesão será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade aderente, que assumirá a responsabilidade pela execução contratual, fiscalização, recebimento do objeto, pagamento e aplicação das sanções relacionadas à sua contratação, observadas as competências do órgão gerenciador.

11.4.8. A autorização de adesão não implicará transferência ou utilização dos quantitativos destinados à Câmara Municipal de Juazeiro-BA, devendo o órgão gerenciador manter controle individualizado dos quantitativos registrados e dos limites autorizados para os órgãos não participantes.

11.5. Alteração, revisão e cancelamento dos preços registrados

11.5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observados os procedimentos, a motivação e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

11.5.2. O registro do fornecedor ou os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses previstas na legislação, neste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.5.3. As alterações, revisões, prorrogações e cancelamentos serão formalizados e divulgados pelos meios legalmente exigidos, mantendo-se o controle dos quantitativos e das obrigações decorrentes dos registros vigentes.

12. CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Formalização da contratação

12.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O fornecedor registrado será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

12.1.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.4. Os contratos poderão ser prorrogados quando caracterizados como serviços ou fornecimentos contínuos, desde que demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade da prorrogação, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os limites quantitativos contratados.

12.1.5. A formalização da contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação e à inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

12.2. Execução e entrega do objeto

12.2.1. A execução dos serviços gráficos ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, conforme as necessidades administrativas e institucionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

12.2.2. Os prazos máximos de entrega serão:

a) **05 (cinco) dias úteis:** para os itens 01 a 15, 18 a 21, 23 e 24;

b) **10 (dez) dias úteis:** para os itens 16 – Lei Orgânica Municipal, 17 – Regimento Interno e 22 – Agenda Personalizada.

12.2.3. A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento e à aprovação definitiva da arte gráfica pela Administração, considerando-se o último desses eventos. Para os itens que não dependam de aprovação de arte, o prazo será contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem.

12.2.4. Os prazos de entrega serão aplicados independentemente dos quantitativos regularmente solicitados em cada Ordem de Fornecimento, respeitados os limites contratuais.

12.2.5. A contratada será responsável pela criação, diagramação, preparação dos arquivos, personalização, impressão e acabamento dos materiais, observadas as especificações técnicas e as artes aprovadas pela Administração, sem custos adicionais aos preços contratados.

12.2.6. As artes gráficas deverão ser submetidas à aprovação da Câmara Municipal antes da produção definitiva, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

12.2.7. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, situada na Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n, Bairro Malhada da Areia, Juazeiro-BA, CEP 48.909-810, ou no local expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, desde que situado no Município de Juazeiro-BA.

12.2.8. Todas as despesas necessárias à execução e entrega do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, embalagem, transporte, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade da contratada.

12.3. Recebimento e aceitação

12.3.1. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **Recebimento provisório:** no ato da entrega, mediante conferência inicial dos materiais, volumes e quantitativos;

b) **Recebimento definitivo:** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após verificação da qualidade, das quantidades e da conformidade dos materiais com as especificações contratadas.

12.3.2. Os materiais que apresentarem defeitos, divergências de especificação, falhas de impressão, acabamento inadequado ou desconformidade com as artes aprovadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante comunicação fundamentada à contratada.

12.3.3. A contratada deverá substituir os materiais rejeitados ou corrigir as irregularidades constatadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

12.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades identificados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.4. Medição, liquidação e pagamento

12.4.1. A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, entregues e aceitos pela Administração, observados os preços unitários contratados e as respectivas Ordens de Fornecimento.

12.4.2. Para o item 24, cuja unidade de fornecimento é o metro quadrado (m²), a medição corresponderá à área efetivamente aplicada e aceita pela fiscalização, excluídas perdas, sobras e áreas não executadas.

12.4.3. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação do contrato, da Ordem de Fornecimento, dos itens, dos quantitativos e dos valores correspondentes.

12.4.4. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente da Câmara Municipal, mediante verificação da execução contratual e dos documentos fiscais e comprobatórios pertinentes, observados os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

12.4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento definitivo dos materiais e da regular liquidação da despesa, considerando-se, para início da contagem, a data em que ambos os requisitos estiverem cumpridos.

12.4.6. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e liquidados.

12.4.7. Não será admitido pagamento antecipado, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços e fornecimentos regularmente executados e aceitos.

12.4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou irregularidade documental que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para promover a correção, ficando suspenso o prazo correspondente até a regularização.

12.4.9. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, a Administração promoverá o pagamento da parcela incontroversa regularmente comprovada e liquidada, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.10. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observados a natureza da operação, o regime tributário da contratada e a legislação aplicável.

12.4.11. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Gestão e fiscalização

12.5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

12.5.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das Ordens de Fornecimento, dos prazos de entrega, dos quantitativos, das especificações técnicas e dos padrões de qualidade exigidos, registrando as ocorrências e adotando as providências administrativas cabíveis.

12.5.3. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto e pela correção de irregularidades constatadas.

13. SANÇÕES, FISCALIZAÇÃO E EXTINÇÃO

13.1. Infrações administrativas

13.1.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Sanções administrativas

13.2.1. Pela prática das infrações previstas neste Edital, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente à infração de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 e àquelas previstas nos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os requisitos legais de competência e processamento.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

13.3. Multas administrativas

13.3.1. As multas serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os seguintes percentuais:

- a) **Atraso injustificado na entrega ou substituição de materiais:** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) desse valor;
- b) **Inexecução parcial do contrato:** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) **Inexecução parcial que cause grave dano à Administração:** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) **Inexecução total do contrato:** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- e) **Apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos destinados a frustrar a licitação:** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item ou dos itens envolvidos;
- f) **Recusa injustificada em celebrar o contrato ou apresentar a documentação exigida para a contratação:** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado dos itens envolvidos, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, observadas as condições legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

13.3.2. Considerando o julgamento por item, as multas incidirão sobre os valores dos itens ou parcelas diretamente relacionados à infração, sempre que possível, evitando alcançar obrigações regularmente cumpridas.

13.3.3. A aplicação de multa moratória e posterior caracterização da inexecução da mesma obrigação deverá considerar os valores já aplicados, de modo a evitar dupla penalização pelo mesmo fato.

13.3.4. A aplicação das multas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, observada a vedação de cobrança duplicada pelo mesmo prejuízo.

13.4. Procedimento de responsabilização

13.4.1. A aplicação de sanções administrativas dependerá de procedimento formal de apuração de responsabilidade, assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e os meios de prova legalmente admitidos.

13.4.2. Para a aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.4. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

13.4.5. Quando deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da respectiva intimação.

13.4.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.7. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.9. As decisões sancionatórias serão fundamentadas e registradas no processo administrativo, promovendo-se sua publicidade e comunicação aos cadastros oficiais competentes, especialmente ao CEIS e ao CNEP, quando aplicável.

13.5. Fiscalização contratual

13.5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

13.5.2. Compete ao gestor acompanhar a execução administrativa do contrato, controlar os quantitativos e saldos contratados, a vigência e as alterações, bem como adotar as providências necessárias à regularidade da contratação.

13.5.3. Compete ao fiscal verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente a conformidade dos materiais gráficos, a qualidade dos serviços executados e o atendimento das Ordens de Fornecimento.

13.5.4. As ocorrências identificadas durante a execução serão registradas pela fiscalização, que comunicará à contratada as irregularidades constatadas e acompanhará as medidas corretivas cabíveis.

13.5.5. As situações que ultrapassarem as atribuições do fiscal serão comunicadas ao gestor e, quando necessário, à autoridade competente, para adoção das providências administrativas pertinentes.

13.5.6. O gestor e o fiscal não poderão autorizar unilateralmente alterações de preços, quantitativos ou condições essenciais da contratação que dependam de aprovação e formalização pela autoridade competente.

13.5.7. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

13.6. Extinção contratual

13.6.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, a motivação e os procedimentos aplicáveis.

13.6.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros previstos em lei:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou autoridade competente;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável;
- e) Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução contratual;
- f) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- g) Demais hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, quando admitida contratualmente e na legislação, ou por decisão judicial.

13.6.4. A extinção unilateral e a extinção consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.5. A extinção contratual não afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de multas ou a reparação dos danos comprovadamente causados à Administração.

13.6.6. As consequências da extinção contratual observarão o art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os direitos da Administração e da contratada legalmente reconhecidos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

14.1. A participação na presente licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável.

14.2. As normas disciplinadoras deste procedimento licitatório serão interpretadas de forma a assegurar a ampliação da competitividade, a igualdade entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade da contratação e a segurança jurídica.

14.3. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à confirmação da autenticidade de documentos e ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão da proposta, a aferição da habilitação ou a igualdade entre os participantes não implicará, por si só, o afastamento do licitante, desde que seja possível o saneamento da irregularidade nos termos da legislação.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas aplicáveis aos prazos fixados em dias úteis.

14.6. Não havendo expediente na Câmara Municipal de Juazeiro-BA ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data designada, o Pregoeiro comunicará aos interessados, por meio da BLL COMPRAS, a nova data e o horário da sessão, observados os prazos legais e a publicidade necessária.

14.7. As decisões, comunicações e demais atos relevantes do procedimento licitatório serão registrados no processo administrativo e divulgados pelos meios legalmente exigidos, asseguradas a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

14.8. As situações não previstas expressamente neste Edital serão solucionadas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas pertinentes, observados os princípios que regem as contratações públicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, contendo as especificações técnicas, os quantitativos, os preços estimados e as condições de execução do objeto;
- b) **ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contendo as condições de registro, gerenciamento, vigência, prorrogação, renovação dos quantitativos e adesão por órgãos não participantes;
- c) **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**, contendo as cláusulas relativas à execução, vigência, reajustamento, fiscalização, pagamento, sanções e extinção contratual;
- d) **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**, destinado à apresentação dos preços e das condições comerciais pelo licitante convocado;
- e) **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS**, contendo as declarações exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

14.10. Os anexos constituem partes integrantes e indissociáveis deste Edital, devendo suas disposições ser interpretadas de forma sistemática e em conformidade com a legislação aplicável, preservada a coerência entre as condições de participação, as especificações do objeto e as obrigações contratuais.

14.11. O foro competente para dirimir controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório e dos instrumentos dele resultantes, quando não solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, observadas as regras legais de competência.

14.12. O presente Edital é expedido pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, por intermédio do Pregoeiro designado, observadas as competências e atribuições estabelecidas na legislação aplicável.

Juazeiro-BA, 22 de outubro de 2026.

JORGE PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Câmara Municipal de Juazeiro-BA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001-2026,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n, Bairro Malhada da Areia, Juazeiro-BA, CEP 48.909-810, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº PE-001/2026, realizado por meio da plataforma **BLL Compras**, e a homologação do respectivo Processo Administrativo nº 018/2026, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, relativamente aos itens para os quais foi declarada vencedora, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas nesta Ata.

O presente instrumento é celebrado com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, na regulamentação municipal aplicável e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-001/2026, do Termo de Referência e da proposta comercial vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E OBJETO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, com sede na Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n, Bairro Malhada da Areia, Juazeiro-BA, CEP 48.909-810, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, formaliza a presente Ata de Registro de Preços com o fornecedor beneficiário identificado e qualificado no respectivo instrumento de assinatura, em decorrência do Pregão Eletrônico nº PE-001-2026, Processo Administrativo nº 018/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, compreendendo a confecção, impressão, personalização e fornecimento de materiais gráficos diversos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro-BA.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº PE-001-2026, o Termo de Referência – Anexo I, a proposta comercial vencedora e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 018/2026, prevalecendo as disposições legais aplicáveis em caso de incompatibilidade.

1.4. Os itens, as especificações, as unidades de fornecimento, os quantitativos máximos, os preços unitários registrados e os respectivos fornecedores beneficiários constarão do quadro de registro de preços integrante desta Ata, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

1.5. O registro de preços não constitui obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, cabendo à Administração realizar as contratações conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos materiais e serviços gráficos, as unidades de fornecimento, os quantitativos máximos e a identificação dos respectivos fornecedores beneficiários são aqueles constantes do quadro demonstrativo integrante desta Ata de Registro de Preços, conforme o resultado homologado do Pregão Eletrônico nº PE-001-2026.

2.2. O quadro de registro de preços conterá, para cada item adjudicado, as seguintes informações:

- a) Número do item;
- b) Descrição e especificação do objeto;
- c) Unidade de fornecimento;
- d) Quantitativo máximo registrado;
- e) Preço unitário registrado;
- f) Valor total correspondente;
- g) Identificação do fornecedor beneficiário.

2.3. Os quantitativos registrados correspondem aos limites máximos estimados para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Juazeiro-BA durante o período de vigência da Ata, não constituindo obrigação de contratação ou consumo integral pela Administração.

2.4. Os preços unitários registrados compreenderão todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, criação e diagramação das artes gráficas, impressão, personalização, acabamento, embalagem, transporte, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas, não sendo admitida cobrança adicional por atividades integrantes das especificações contratadas.

2.5. As contratações decorrentes desta Ata observarão os preços unitários registrados e os quantitativos disponíveis para cada item, sendo vedada a emissão de instrumentos de contratação ou Ordens de Fornecimento que ultrapassem os saldos regularmente disponíveis.

2.6. O órgão gerenciador manterá controle individualizado dos quantitativos registrados, contratados e disponíveis para cada item, de modo a assegurar a rastreabilidade das contratações e impedir utilização superior aos limites autorizados.

2.7. O controle dos quantitativos destinados à Câmara Municipal será realizado separadamente daquele referente às adesões autorizadas a órgãos ou entidades não participantes, observados os limites estabelecidos na legislação e nas cláusulas específicas desta Ata.

2.8. Os quantitativos registrados não poderão ser acrescidos durante o período original de vigência da Ata, ressalvada exclusivamente a hipótese de renovação dos quantitativos na prorrogação de sua vigência, nas condições expressamente estabelecidas neste instrumento e na regulamentação aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

2.9. As alterações ou atualizações dos preços registrados observarão as hipóteses, os procedimentos e os requisitos legais previstos na cláusula específica desta Ata, não sendo admitida modificação unilateral dos valores pelo fornecedor beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação da vigência dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, precedida de demonstração da necessidade administrativa, da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e da concordância expressa do fornecedor beneficiário, devendo ser formalizada mediante termo aditivo antes do encerramento da vigência original.

CLÁUSULA QUARTA – RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

4.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser acompanhada da renovação de até 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados para cada item, para utilização durante o novo período de vigência, observados o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a previsão expressa no instrumento convocatório.

4.2. A renovação dos quantitativos dependerá da comprovação da necessidade administrativa, da vantajosidade dos preços registrados e da concordância expressa do fornecedor beneficiário, devendo ser formalizada mediante termo aditivo antes do término da vigência da Ata.

4.3. Os quantitativos renovados não poderão ultrapassar os quantitativos originalmente registrados para cada item, ainda que tenham sido parcial ou integralmente consumidos durante o primeiro período de vigência.

4.4. Os saldos não utilizados durante a vigência inicial não serão automaticamente transferidos ou acumulados com os quantitativos renovados, devendo o novo período observar exclusivamente os limites expressamente estabelecidos no termo aditivo.

4.5. A renovação dos quantitativos somente será admitida em conjunto com a prorrogação da vigência da Ata, sendo vedada sua utilização como fundamento para acréscimo dos quantitativos registrados durante o período original.

4.6. O órgão gerenciador manterá controle individualizado dos quantitativos de cada período de vigência, assegurando a observância dos limites registrados e impedindo a contratação de quantidades superiores às regularmente autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATAÇÕES

5.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme as necessidades da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, mediante formalização de contrato administrativo, observados os preços registrados, os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº PE-001-2026 e em seus anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

5.2. O fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada tempestivamente e aceita pela Administração.

5.3. A formalização das contratações deverá ocorrer durante a vigência desta Ata, sendo admitido que a execução dos respectivos contratos ultrapasse seu prazo de validade, desde que tenham sido regularmente celebrados e observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

5.4. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os contratos poderão ser prorrogados quando caracterizados como serviços ou fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no instrumento contratual, demonstração da vantajosidade para a Administração e atendimento aos requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. As contratações observarão os quantitativos efetivamente disponíveis para cada item, sendo vedada a formalização de obrigações superiores aos limites registrados e regularmente autorizados.

5.7. A prorrogação dos contratos decorrentes desta Ata não implicará renovação automática dos quantitativos contratados nem ampliação dos quantitativos registrados, devendo ser observadas as alterações legalmente admitidas e a disponibilidade orçamentária.

5.8. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar os quantitativos previstos nesta Ata, observadas as disposições do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em formalizar a contratação, quando regularmente convocado, sujeitará o responsável às consequências previstas na legislação, no Edital e nos instrumentos correspondentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa..

CLÁUSULA SEXTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ADESÕES

6.1. A Câmara Municipal de Juazeiro-BA será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, figurando como único órgão participante originário do procedimento licitatório.

6.2. Será permitida a adesão à presente Ata por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado da licitação, inclusive de outros municípios, observadas as condições estabelecidas no art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A adesão por órgão ou entidade não participante dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa fundamentada da vantagem da adesão, demonstrando a necessidade da contratação;

b) Comprovação de que os preços registrados são compatíveis com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

c) Consulta prévia e autorização expressa da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, na condição de órgão gerenciador;

d) Aceitação expressa do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.

6.4. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item originalmente registrados para o órgão gerenciador e eventuais participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos quantitativos originalmente registrados para cada item, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes, conforme o art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A autorização de adesão ficará condicionada à existência de saldo disponível dentro dos limites legais aplicáveis às contratações adicionais, à regularidade da solicitação e à ausência de prejuízo ao atendimento das necessidades do órgão gerenciador.

6.7. O fornecedor beneficiário poderá aceitar ou recusar a adesão solicitada, não estando obrigado a assumir contratações adicionais com órgãos ou entidades não participantes.

6.8. Após a autorização da adesão, caberá ao órgão ou entidade não participante formalizar sua contratação durante a vigência da Ata, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.9. O órgão ou entidade aderente será responsável pela formalização de sua contratação, pela disponibilidade orçamentária, pela fiscalização da execução, pelo recebimento dos materiais e serviços, pelos pagamentos e pela apuração das infrações relacionadas ao respectivo contrato.

6.10. As contratações decorrentes de adesões não reduzirão os quantitativos originalmente destinados à Câmara Municipal de Juazeiro-BA, devendo ser controladas separadamente, dentro dos limites previstos nos itens 6.4 e 6.5.

6.11. O órgão gerenciador manterá controle individualizado das adesões autorizadas, identificando os órgãos aderentes, os itens, os quantitativos e os respectivos limites utilizados, de modo a impedir contratações adicionais superiores aos limites legalmente admitidos.

6.12. A adesão não conferirá ao órgão ou entidade não participante a condição de participante originário da Ata, permanecendo a Câmara Municipal de Juazeiro-BA responsável pelo gerenciamento dos preços registrados e pelas atribuições próprias do órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E ORDENS

7.1. A execução dos serviços gráficos ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, conforme as necessidades administrativas, legislativas e institucionais, observados os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

7.2. Cada Ordem de Fornecimento deverá identificar os itens solicitados, os respectivos quantitativos, as especificações aplicáveis e as informações necessárias à execução do objeto.

7.3. Os prazos máximos de entrega, independentemente dos quantitativos regularmente solicitados, serão:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

a) 05 (cinco) dias úteis: para os itens 01 a 15, 18 a 21, 23 e 24;

b) 10 (dez) dias úteis: para os itens 16 – Lei Orgânica Municipal, 17 – Regimento Interno e 22 – Agenda Personalizada.

7.4. A contagem do prazo de entrega terá início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento e à aprovação definitiva da arte gráfica pela Administração, considerando-se o último desses eventos. Para os itens que não necessitem de aprovação de arte, o prazo será contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem.

7.5. Quando uma mesma Ordem de Fornecimento compreender itens sujeitos a prazos distintos, cada item deverá ser entregue dentro de seu respectivo prazo, não sendo admitida a utilização do prazo de 10 (dez) dias úteis para justificar atraso no fornecimento dos demais materiais.

7.6. A contratada será responsável pela criação, diagramação, preparação dos arquivos e ajustes das artes gráficas necessárias à produção dos materiais personalizados, observados os seguintes prazos:

a) Apresentação da proposta de arte gráfica: até 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento e das informações necessárias;

b) Análise da arte pela Administração: até 01 (um) dia útil após seu recebimento;

c) Realização dos ajustes solicitados: até 01 (um) dia útil após a comunicação da necessidade de correção.

7.7. A produção definitiva dos materiais personalizados somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da arte final pela Administração, sendo vedada a cobrança adicional pelas atividades de criação, diagramação, preparação e ajustes necessários à execução do objeto contratado.

7.8. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, situada na Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n, Bairro Malhada da Areia, Juazeiro-BA, CEP 48.909-810, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. O fornecedor deverá confirmar o recebimento das Ordens de Fornecimento encaminhadas pelos meios oficiais de comunicação adotados pela Administração, preservando-se o registro da data de recebimento para fins de contagem dos prazos.

7.10. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nesta cláusula sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos valores praticados no mercado ou de fatos supervenientes que comprovadamente modifiquem os custos da execução, observados o art. 82, inciso VI, e o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação aplicável.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor beneficiário para negociar sua redução aos valores de mercado, com fundamento em pesquisa de preços devidamente documentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

8.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado, poderá ser liberado do compromisso correspondente ao item, sem aplicação de penalidade por essa recusa, cabendo ao órgão gerenciador convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando existente, observada a ordem de classificação.

8.4. Não obtido êxito na negociação, o órgão gerenciador adotará as providências para cancelamento do respectivo registro de preços e para realização de contratação mais vantajosa, observada a legislação aplicável.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e fato superveniente comprometer comprovadamente a execução nas condições originalmente pactuadas, o fornecedor poderá solicitar a revisão do preço, mediante requerimento fundamentado acompanhado de documentação que demonstre a alteração efetiva dos custos.

8.6. O pedido de revisão deverá conter elementos objetivos suficientes para demonstrar o fato superveniente, sua repercussão sobre os custos e o nexo causal com a inviabilidade da manutenção do preço registrado, podendo ser exigidas planilhas de custos, notas fiscais, cotações e outros documentos pertinentes.

8.7. A revisão poderá ser admitida especialmente nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção das condições originalmente pactuadas;

b) Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.8. Comprovados os requisitos legais, o órgão gerenciador poderá autorizar a alteração do preço registrado, limitada ao necessário para restabelecer as condições de execução e condicionada à demonstração da compatibilidade do novo valor com os preços praticados no mercado.

8.9. Não comprovados os requisitos para revisão, o pedido será indeferido mediante decisão fundamentada, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições registradas, ressalvadas as hipóteses legais de liberação ou cancelamento do registro.

8.10. A apresentação do pedido de revisão não autoriza o fornecedor a suspender unilateralmente os fornecimentos, alterar preços ou descumprir obrigações regularmente assumidas.

8.11. Os preços registrados também poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 13 de outubro de 2026 (13/10/2026), mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

8.12. As alterações dos preços registrados dependerão de análise fundamentada do órgão gerenciador e de formalização do instrumento administrativo correspondente, assegurada a publicidade legalmente exigida.

8.13. A alteração do preço registrado não produzirá efeitos automáticos sobre os contratos anteriormente celebrados, cuja eventual revisão ou reajustamento deverá observar as condições contratuais e os requisitos legais específicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, na condição de órgão gerenciador, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinatura do contrato ou não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) Recusa em manter o preço registrado, após o indeferimento fundamentado de pedido de revisão, quando não comprovados os requisitos legais para sua alteração;
- d) Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observados os efeitos e a abrangência legal da penalidade.

9.2. Na hipótese prevista na alínea "d" do item 9.1, quando a sanção aplicada não ultrapassar o prazo de vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, ficando vedadas novas contratações decorrentes da Ata enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

9.3. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, quando existente, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Razões de interesse público;
- b) Solicitação fundamentada do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior que comprovadamente inviabilize o cumprimento das condições registradas;
- c) Insucesso das negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado ou ao restabelecimento das condições econômicas legalmente admitidas.

9.6. O cancelamento poderá abranger um ou mais itens registrados, preservando-se os registros dos demais itens que permaneçam regulares e vantajosos para a Administração.

9.7. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não implicará extinção automática dos contratos anteriormente celebrados, cujos efeitos e eventual extinção observarão as disposições contratuais e os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. O cancelamento não afastará a apuração de responsabilidades ou a aplicação das sanções legalmente cabíveis em razão de infrações anteriormente praticadas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

9.9. As decisões de cancelamento serão registradas no processo administrativo e divulgadas pelos meios legalmente exigidos, promovendo-se a atualização dos registros e dos saldos da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E SALDOS

10.1. O gerenciamento e o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços serão realizados pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, na condição de órgão gerenciador, por meio dos servidores formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

10.2. Compete ao órgão gerenciador acompanhar o cumprimento das condições registradas, controlar os quantitativos e os preços de cada item, bem como adotar as providências administrativas necessárias à regular utilização da Ata.

10.3. O controle dos saldos será realizado individualmente por item, mediante registro dos quantitativos originalmente previstos, das contratações formalizadas, das quantidades comprometidas e dos saldos disponíveis, vedada a autorização de contratações superiores aos limites registrados.

10.4. O órgão gerenciador manterá controle separado dos quantitativos destinados à Câmara Municipal de Juazeiro-BA e daqueles decorrentes de adesões autorizadas a órgãos ou entidades não participantes, observados os limites legais aplicáveis.

10.5. Nas contratações decorrentes de adesão, caberá ao órgão ou entidade aderente acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo contrato, controlar os quantitativos contratados e comunicar ao órgão gerenciador as informações necessárias à atualização dos registros da Ata.

10.6. A fiscalização da execução dos contratos decorrentes desta Ata será exercida pelos gestores e fiscais designados pelos respectivos órgãos contratantes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições de gerenciamento da Ata.

10.7. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata acompanhada de renovação dos quantitativos, o órgão gerenciador manterá controle individualizado por período anual, vedada a acumulação automática dos saldos não utilizados do período anterior com os quantitativos renovados.

10.8. As informações relativas às contratações, adesões, alterações e demais ocorrências relevantes serão registradas no processo administrativo ou em sistema de controle adotado pelo órgão gerenciador, de modo a assegurar a rastreabilidade dos quantitativos e a regularidade da utilização da Ata.

10.9. A fiscalização exercida pelo órgão gerenciador não substituirá nem afastará a responsabilidade dos órgãos contratantes e dos fornecedores pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos respectivos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor beneficiário às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº PE-001-2026 e nos instrumentos contratuais decorrentes.

11.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observada a abrangência legal da penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os requisitos legais.

11.3. As multas observarão os seguintes percentuais, de acordo com a infração caracterizada:

a) **Atraso injustificado na entrega ou substituição de materiais:** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);

b) **Inexecução parcial:** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

c) **Inexecução parcial que cause grave dano à Administração:** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) **Inexecução total:** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

e) **Fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos destinados a frustrar a licitação:** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens envolvidos;

f) **Recusa injustificada em formalizar a contratação:** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado dos itens envolvidos, sem prejuízo das consequências legalmente previstas para a garantia de proposta.

11.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente estabelecidos, inclusive o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa nos casos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Compete ao órgão gerenciador apurar e aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento das obrigações próprias desta Ata de Registro de Preços, observadas as competências legalmente estabelecidas.

11.7. Nas contratações decorrentes de adesão, competirá ao respectivo órgão ou entidade aderente apurar as infrações e aplicar as sanções relacionadas à execução de seu contrato, comunicando ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir sobre a manutenção do registro.

11.8. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, nem impedirá o cancelamento do registro ou a extinção contratual, quando legalmente cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

11.9. As penalidades aplicadas serão registradas no processo administrativo e comunicadas aos cadastros oficiais competentes, observados os requisitos de publicidade e os prazos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE E EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços e seus eventuais termos aditivos serão divulgados nos meios legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12.2. A divulgação da Ata no PNCP constitui condição de sua eficácia, cabendo à Câmara Municipal de Juazeiro-BA, na qualidade de órgão gerenciador, providenciar a publicação e assegurar a transparência dos atos relativos ao registro de preços.

12.3. As informações referentes à vigência, aos preços registrados, aos fornecedores beneficiários e às alterações da Ata permanecerão disponíveis para consulta pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE-001-2026, ao Processo Administrativo nº 018/2026, ao Termo de Referência e à proposta comercial vencedora, cujas disposições integram este instrumento independentemente de transcrição, naquilo que lhe for aplicável.

13.2. O fornecedor beneficiário obriga-se ao cumprimento das condições e obrigações estabelecidas nos instrumentos referidos no item anterior, observados os preços, os quantitativos e as especificações efetivamente registrados nesta Ata.

13.3. Eventuais divergências entre os documentos integrantes da contratação serão solucionadas mediante interpretação sistemática de suas disposições, observadas a legislação aplicável, a finalidade da contratação e a preservação das condições estabelecidas no procedimento licitatório, vedada alteração informal do objeto ou das obrigações originalmente pactuadas.

Juazeiro, xx/xx/2026

Órgão Gerenciador

Detentora da Ata



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº PE-001-2026, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 018/2026, ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS CORRESPONDENTE.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n, Bairro Malhada da Areia, Juazeiro-BA, CEP 48.909-810, inscrita no CNPJ sob o número constante de seu cadastro oficial, neste ato representada por seu Presidente, devidamente investido nas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica vencedora do respectivo item do certame, identificada por sua razão social, CNPJ, sede e representante legal no instrumento de assinatura, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº PE-001-2026, Processo Administrativo nº 018/2026** e da respectiva **Ata de Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

O presente contrato rege-se pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, pela regulamentação municipal aplicável e pelas disposições do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços que fundamentam a contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, compreendendo a confecção, impressão, personalização e fornecimento de materiais gráficos diversos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto contratual os itens adjudicados à CONTRATADA e efetivamente contratados pela Administração, observados os respectivos preços unitários registrados, os quantitativos autorizados e as especificações constantes da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº PE-001-2026, Processo Administrativo nº 018/2026.

1.3. A contratação compreende todas as atividades necessárias à entrega dos materiais gráficos nas condições estabelecidas, incluindo criação e diagramação das artes, preparação dos arquivos, impressão, personalização e acabamento, conforme as características de cada item, sem cobrança de valores adicionais aos preços contratados.

1.4. A execução do objeto observará as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a substituição de materiais ou características essenciais por outros inferiores aos contratados, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas pela Administração nas hipóteses legalmente admitidas.

1.5. A presente contratação possui natureza de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1. O valor total do presente Contrato corresponderá ao somatório dos valores dos itens efetivamente contratados pela Administração, conforme os quantitativos e os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº PE-001-2026, Processo Administrativo nº 018/2026, discriminados na planilha de composição contratual integrante deste instrumento.

2.2. A planilha de composição contratual identificará, para cada item contratado, o número do item, a descrição do objeto, a unidade de fornecimento, o quantitativo contratado, o preço unitário e o respectivo valor total, em conformidade com a proposta vencedora e a Ata de Registro de Preços.

2.3. Os preços unitários contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, criação e diagramação das artes gráficas, preparação dos arquivos, impressão, personalização, acabamento, embalagem, transporte, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

2.4. Não será admitida cobrança adicional por serviços, materiais ou atividades integrantes das especificações contratadas, cabendo à CONTRATADA executar integralmente o objeto pelos preços pactuados.

2.5. A remuneração da CONTRATADA observará os quantitativos efetivamente executados, entregues e aceitos pela Administração, aplicados os respectivos preços unitários contratuais, vedado o pagamento por quantidades não fornecidas ou serviços não executados.

2.6. O valor total do Contrato representa o limite financeiro das obrigações inicialmente contratadas, não constituindo obrigação de consumo integral dos quantitativos pela CONTRATANTE quando o fornecimento ocorrer de forma parcelada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O Contrato será formalizado durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo sua execução ultrapassar o prazo de validade da Ata, desde que observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

3.3. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços contratados, demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade da manutenção contratual, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e formalização de termo aditivo antes do encerramento da vigência, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A prorrogação dependerá da manutenção das condições de habilitação e da regularidade da CONTRATADA, da existência de disponibilidade orçamentária e da observância dos limites legais aplicáveis à duração dos contratos de serviços contínuos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

3.5. A prorrogação da vigência contratual não implicará renovação automática dos quantitativos contratados, devendo ser respeitados os limites quantitativos e financeiros do contrato e as alterações legalmente admitidas.

3.6. A eventual prorrogação do Contrato não dependerá da prorrogação da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, desde que o instrumento contratual tenha sido regularmente formalizado durante a vigência da Ata e estejam atendidos os requisitos legais para sua continuidade.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, conforme suas necessidades administrativas, legislativas e institucionais, observados os quantitativos contratados e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Cada Ordem de Fornecimento deverá identificar os itens solicitados, os respectivos quantitativos e as informações necessárias à execução dos serviços, sendo encaminhada à CONTRATADA por meio oficial que permita comprovar seu recebimento.

4.3. Os prazos máximos de entrega, independentemente dos quantitativos regularmente solicitados, serão:

a) 05 (cinco) dias úteis: para os itens 01 a 15, 18 a 21, 23 e 24;

b) 10 (dez) dias úteis: para os itens 16 – Lei Orgânica Municipal, 17 – Regimento Interno e 22 – Agenda Personalizada.

4.4. A contagem do prazo de entrega terá início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento e à aprovação definitiva da arte gráfica pela CONTRATANTE, considerando-se o último desses eventos. Para os itens que não dependam de aprovação de arte, o prazo será contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem.

4.5. Quando uma mesma Ordem de Fornecimento compreender itens sujeitos a prazos distintos, cada item deverá ser entregue dentro de seu respectivo prazo, independentemente dos prazos aplicáveis aos demais materiais.

4.6. A CONTRATADA será responsável pela criação, diagramação, preparação dos arquivos, ajustes e finalização das artes gráficas necessárias à produção dos materiais personalizados, observadas as orientações, os textos e os elementos de identidade visual fornecidos pela CONTRATANTE.

4.7. A elaboração e aprovação das artes gráficas observarão os seguintes prazos:

a) Apresentação da proposta de arte pela CONTRATADA: até 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento e das informações necessárias;

b) Análise e manifestação da CONTRATANTE: até 01 (um) dia útil após o recebimento da arte;

c) Realização dos ajustes solicitados: até 01 (um) dia útil após a comunicação à CONTRATADA.

4.8. A produção definitiva dos materiais personalizados somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da arte final pela CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança adicional pelos serviços de criação, diagramação e ajustes relacionados ao objeto contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

4.9. Para os itens 16 e 17, referentes à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, a CONTRATANTE disponibilizará os textos oficiais, cabendo à CONTRATADA realizar a diagramação, preparação gráfica, impressão e acabamento, preservando integralmente o conteúdo fornecido.

4.10. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, situada na Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n, Bairro Malhada da Areia, Juazeiro-BA, CEP 48.909-810, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as artes aprovadas, utilizando materiais e insumos adequados à finalidade de cada item, sendo vedada a substituição de características essenciais sem autorização formal da CONTRATANTE.

4.12. Todas as despesas necessárias à execução e entrega do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, impressão, personalização, acabamento, embalagem, transporte, tributos e encargos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, estando incluídas nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA QUINTA – ARTES GRÁFICAS

5.1. A CONTRATADA será responsável pela criação, diagramação, preparação, adequação e finalização das artes gráficas necessárias à execução dos materiais personalizados, observadas as orientações e especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATANTE disponibilizará os textos, informações, símbolos oficiais, logomarcas e demais elementos institucionais necessários à elaboração das artes, cabendo à CONTRATADA realizar sua adequada composição gráfica.

5.3. As artes deverão ser apresentadas à CONTRATANTE em formato digital, por meio eletrônico que permita sua análise e aprovação, observados os prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato.

5.4. A CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais, os ajustes e correções solicitados pela CONTRATANTE, desde que relacionados às especificações e às finalidades dos materiais contratados.

5.5. A produção definitiva dos materiais personalizados dependerá de aprovação expressa da arte final pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os custos e prejuízos decorrentes da produção iniciada sem essa autorização.

5.6. A CONTRATADA deverá assegurar a reprodução fiel das artes aprovadas, preservando as características de impressão, cores, textos, símbolos institucionais e demais elementos gráficos definidos pela CONTRATANTE.

5.7. Para as publicações da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, a CONTRATADA deverá preservar integralmente o conteúdo oficial disponibilizado pela CONTRATANTE, não sendo permitidas alterações de redação, supressões ou acréscimos sem autorização expressa.

5.8. Todos os custos relacionados à criação, diagramação, preparação, revisão gráfica e ajustes das artes estão incluídos nos preços contratados, sendo vedada cobrança adicional por essas atividades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os materiais gráficos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, situada na Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n, Bairro Malhada da Areia, Juazeiro-BA, CEP 48.909-810, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

6.2. As entregas deverão corresponder integralmente aos itens e quantitativos solicitados, acompanhadas da documentação necessária à identificação da respectiva Ordem de Fornecimento e à conferência dos materiais.

6.3. O recebimento dos materiais observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** realizado pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, mediante conferência inicial dos volumes, da identificação dos materiais e das quantidades aparentes;

b) **Recebimento definitivo:** realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade e as artes gráficas aprovadas.

6.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos materiais nem reconhecimento do cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.5. Os materiais que apresentarem defeitos, falhas de impressão, divergências de especificação, acabamento inadequado, quantidades incorretas ou desconformidade com as artes aprovadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência e comunicação à CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA deverá substituir os materiais rejeitados ou corrigir as irregularidades constatadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.7. Os materiais substituídos ou corrigidos serão submetidos a nova conferência pela fiscalização, permanecendo o recebimento definitivo condicionado à comprovação de sua conformidade com as exigências contratuais.

6.8. No caso do item 24, relativo à produção e aplicação de adesivo em vinil, o recebimento considerará a área efetivamente aplicada, medida em metros quadrados (m²), e a conformidade da instalação com as especificações contratadas.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos de fabricação, falhas de execução ou irregularidades identificadas posteriormente, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.10. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto ou documento equivalente, emitido pelo responsável competente, constituindo elemento comprobatório da execução regular do objeto para fins de liquidação da despesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, considerando-se, para início da contagem, a data em que ambos os requisitos estiverem cumpridos.

7.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente executados, entregues e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e os valores constantes das respectivas Ordens de Fornecimento.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços e materiais fornecidos, contendo a identificação do contrato, da Ordem de Fornecimento, dos itens executados, dos quantitativos e dos valores devidos.

7.4. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante conferência da documentação fiscal e dos registros comprobatórios da execução contratual, observados os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, informada nos documentos de cobrança.

7.6. Constatado erro na Nota Fiscal ou irregularidade documental que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização e a conclusão da liquidação, sem ônus decorrente do atraso imputável à CONTRATADA.

7.7. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, será assegurado o pagamento da parcela incontroversa regularmente comprovada e liquidada, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas a natureza da operação, o regime tributário da CONTRATADA e a legislação aplicável.

7.9. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente será objeto das providências administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento referente a serviços regularmente executados, recebidos e liquidados, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

7.10. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração mediante justificativa formal.

7.11. Não será admitido pagamento antecipado, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes às obrigações regularmente executadas e aceitas pela CONTRATANTE.

7.12. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, estabelecida em 13 de outubro de 2026 (13/10/2026).

8.2. Transcorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, será admitido o reajustamento dos preços contratuais pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, aplicável exclusivamente às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

8.3. O primeiro reajustamento terá como marco de anualidade o dia 13 de outubro de 2027 (13/10/2027), observada a variação acumulada do índice correspondente ao período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

8.4. Para os reajustamentos subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento.

8.5. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando não implicar alteração contratual que exija termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser restabelecido quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a repartição objetiva dos riscos contratuais.

8.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de justificativa fundamentada e documentação que demonstre a ocorrência do fato, sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação e o nexo causal com o desequilíbrio alegado.

8.8. A análise do pedido considerará os custos originalmente pactuados, a documentação comprobatória apresentada, os preços de mercado e a efetiva repercussão do evento sobre a execução contratual, sendo vedada revisão fundada exclusivamente em alegações genéricas de elevação de preços ou em variações ordinárias dos custos empresariais.

8.9. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a apresentação da proposta, poderá ensejar alteração dos preços, para mais ou para menos, desde que comprovada sua efetiva repercussão sobre os valores contratados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. O deferimento da revisão extraordinária dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, com definição dos valores e dos efeitos financeiros reconhecidos, mediante formalização do instrumento contratual cabível.

8.12. A apresentação de pedido de reajustamento ou revisão não autoriza a CONTRATADA a alterar unilateralmente os preços, suspender a execução ou descumprir as obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, consignados na seguinte classificação:

- **Unidade Orçamentária:** Câmara Municipal de Juazeiro-BA;
- **Projeto/Atividade:** 2003;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Fonte de Recursos:** 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

9.2. A execução das despesas ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão do respectivo empenho, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

9.3. Na hipótese de execução contratual em exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a disponibilidade de créditos e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas nas demais cláusulas deste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

10.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas nos instrumentos que integram a contratação.

10.1.2. Atender às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas pela CONTRATANTE, observados os limites contratuais e os prazos estabelecidos.

10.1.3. Disponibilizar, sob sua responsabilidade, os materiais, insumos, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços gráficos.

10.1.4. Assegurar a qualidade da impressão, da personalização e do acabamento dos materiais, utilizando insumos compatíveis com as características e finalidades de cada item contratado.

10.1.5. Cumprir as orientações técnicas e institucionais da CONTRATANTE, respeitando os limites das especificações contratadas e preservando a integridade dos conteúdos e elementos oficiais disponibilizados.

10.1.6. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os materiais e serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, observados os procedimentos e prazos de recebimento estabelecidos neste Contrato.

10.1.7. Comunicar formalmente à fiscalização, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a regularidade ou o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando as informações e justificativas pertinentes.

10.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições legais aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

10.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.10. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, quando caracterizada sua responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.11. Prestar à fiscalização as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, permitindo a verificação da conformidade dos serviços e materiais fornecidos.

10.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que compatíveis com as obrigações pactuadas e com a legislação aplicável.

10.1.13. Manter representante ou preposto apto a receber comunicações e solucionar questões operacionais relacionadas à execução contratual, sem exigência de presença permanente nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.14. Observar as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis às atividades de produção gráfica, promovendo o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados sob sua responsabilidade.

10.1.15. Preservar o sigilo de informações, documentos e conteúdos institucionais não públicos aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.16. Não reproduzir, divulgar, comercializar ou utilizar, para finalidade diversa da execução contratual, as artes gráficas, os símbolos institucionais, os documentos e os conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE, salvo mediante autorização expressa.

10.1.17. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados em razão da execução contratual, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.1.18. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo responsável pela execução do objeto e pelos atos de eventuais terceiros cuja participação seja legal e contratualmente admitida.

10.1.19. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, societários ou de representação que possa repercutir na execução contratual.

10.1.20. Cumprir as demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas nas demais cláusulas deste Contrato e na legislação aplicável:

11.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento conforme as necessidades administrativas, observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

11.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, os textos, os documentos oficiais, as logomarcas e os demais elementos necessários à adequada execução dos serviços gráficos.

11.1.3. Analisar as artes gráficas apresentadas pela CONTRATADA, comunicando sua aprovação ou a necessidade de ajustes, observados os prazos estabelecidos neste Contrato.

11.1.4. Proporcionar as condições necessárias à execução contratual, assegurando o acesso às informações e às orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações pactuadas.

11.1.5. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços e materiais fornecidos com as especificações e condições estabelecidas.

11.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas, solicitando as providências necessárias à sua correção.

11.1.8. Realizar o recebimento dos materiais e serviços regularmente executados, observados os procedimentos e prazos previstos neste Contrato.

11.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, os prazos e os requisitos de liquidação da despesa estabelecidos neste instrumento.

11.1.10. Manifestar-se formalmente sobre as solicitações e os requerimentos apresentados pela CONTRATADA, inclusive pedidos de prorrogação de prazo e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

11.1.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.1.12. Manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto às Ordens de Fornecimento, aos quantitativos executados, aos recebimentos e aos pagamentos realizados.

11.1.13. Adotar as providências de sua competência para assegurar a regularidade da execução contratual, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

11.1.14. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas por este Contrato, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes da CONTRATANTE, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a segregação de funções, quando aplicável.

12.2. Compete ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

12.2.1. Acompanhar a execução dos serviços gráficos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, as Ordens de Fornecimento e as demais condições contratuais.

12.2.2. Conferir os materiais entregues, especialmente quanto aos quantitativos, à qualidade da impressão, ao acabamento, às dimensões e à correspondência com as artes gráficas aprovadas.

12.2.3. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as irregularidades identificadas e as providências necessárias à sua correção.

12.2.4. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, atrasos ou desconformidades, acompanhando a adoção das medidas corretivas cabíveis.

12.2.5. Realizar o recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo do objeto, observadas as competências dos responsáveis designados e os procedimentos estabelecidos neste Contrato.

12.2.6. Encaminhar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam justificar alterações contratuais, aplicação de sanções ou outras providências administrativas.

12.3. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução, controlar os prazos e os quantitativos contratados, acompanhar as obrigações assumidas e encaminhar à autoridade competente as questões que exijam decisão administrativa.

12.4. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como atender às determinações regulares relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.5. As comunicações relevantes entre a fiscalização e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por meio que permita seu registro e rastreabilidade, especialmente quando envolverem notificações, correções, aprovação de materiais ou descumprimento contratual.

12.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

12.7. A fiscalização deverá observar os limites de suas competências, não podendo autorizar informalmente alterações de preços, quantitativos, especificações essenciais ou demais condições contratuais que dependam de decisão da autoridade competente e da formalização legalmente exigida.

12.8. As irregularidades que possam caracterizar infração contratual serão registradas e encaminhadas à autoridade competente para avaliação das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

- a) Advertência, nas hipóteses legalmente admitidas;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, com os efeitos previstos na legislação.

13.3. As multas contratuais observarão os seguintes critérios:

- a) **Multa moratória:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento);
- b) **Inexecução parcial:** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) **Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada;
- d) **Inexecução total:** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- e) Fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito relacionado à contratação: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens ou das obrigações diretamente envolvidos na infração, observadas a natureza da conduta, a proporcionalidade e as disposições sancionatórias do Edital.

13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em celebrar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, quando regularmente convocada, sujeitará a responsável à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação correspondente, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A aplicação de multa será precedida de oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observadas as disposições do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção contratual quando presentes os pressupostos legais.

13.9. As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, observados o procedimento administrativo aplicável e o direito de defesa.

13.10. As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

13.11. Aplicam-se subsidiariamente as disposições sobre infrações e sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº PE-001-2026, desde que compatíveis com este Contrato e com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada, observados os requisitos legais e a preservação das condições essenciais da contratação.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.4. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo preservar sua natureza, finalidade e condições essenciais, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, precedido da instrução e das aprovações legalmente exigidas, ressalvadas as hipóteses de apostilamento e demais exceções previstas na legislação.

14.6. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de descumprimento contratual, impossibilidade de execução, caso fortuito ou força maior, razões de interesse público devidamente justificadas ou demais situações legalmente admitidas.

14.7. A extinção contratual poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;
- b) De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que caracterizado o interesse da Administração;
- c) Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.8. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos, observados os procedimentos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A extinção contratual não afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, o pagamento das obrigações regularmente executadas e reconhecidas pela Administração, nem eventual reparação de danos, observadas as disposições legais.

14.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os respectivos requisitos legais.

14.11. A extinção do Contrato não implicará, por si só, o cancelamento da Ata de Registro de Preços da qual se originou, devendo eventual cancelamento do registro observar as hipóteses e os procedimentos próprios previstos na Ata e na legislação aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIAS

15.1. Não será exigida garantia adicional de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. A garantia de proposta exigida na fase licitatória, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens disputados pela licitante, observará as condições de prestação e devolução estabelecidas no Edital, não se confundindo com garantia de execução contratual.

15.3. A ausência de exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e adequação dos materiais e serviços gráficos fornecidos.

15.4. A CONTRATADA responderá pelos vícios, defeitos de impressão, falhas de acabamento e demais desconformidades atribuíveis à execução contratual, inclusive quando identificados após o recebimento definitivo, observados os prazos e as condições legalmente aplicáveis.

15.5. A correção ou substituição dos materiais que apresentarem vícios ou defeitos de execução ocorrerá sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

15.6. Permanecem asseguradas à CONTRATANTE as garantias legais aplicáveis ao objeto, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por danos decorrentes de falhas na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E FORO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

16.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

16.3. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais eventualmente acessados em razão da contratação exclusivamente para finalidades legítimas e relacionadas à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais.

16.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações indevidas e outras formas de tratamento irregular.

16.5. É vedada a utilização ou o compartilhamento de dados pessoais, documentos e informações institucionais obtidos durante a execução contratual para finalidades estranhas ao objeto, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela CONTRATANTE ou previstas em lei.

16.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do Contrato, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências legalmente cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

16.7. As obrigações de proteção de dados e de confidencialidade permanecerão aplicáveis após o encerramento contratual, enquanto subsistirem deveres legais de proteção ou conservação das informações, observadas as hipóteses legais de divulgação e transparência pública.

16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico legalmente admitido, para que produza seus efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, ____ de _____ de ____.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Telefone/E-mail: _____

Representante Legal: _____

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, compreendendo confecção, impressão, personalização e fornecimento de materiais gráficos diversos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

3. PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM UND. QTDE. VALOR UNITÁRIO (R\$) VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

VALOR POR EXTENSO: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

A licitante deverá preencher a planilha apenas com os itens para os quais apresentar proposta, observando as descrições, unidades de fornecimento e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1. A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, conforme as condições estabelecidas no Edital.

4.2. Os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, abrangendo materiais, insumos, mão de obra, criação e diagramação das artes gráficas, impressão, personalização, acabamento, embalagem, transporte, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

4.3. Os materiais e serviços serão fornecidos de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, observados os seguintes prazos:

a) **05 (cinco) dias úteis**, para os itens 01 a 15, 18 a 21, 23 e 24;

b) **10 (dez) dias úteis**, para os itens 16, 17 e 22.

4.4. A elaboração, apresentação e adequação das artes gráficas necessárias à execução dos itens personalizados estão incluídas nos preços ofertados, sem cobrança adicional.

4.5. A licitante declara que os preços apresentados são suficientes para a execução integral do objeto e que tomou conhecimento das exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

4.6. A proposta readequada deverá observar os valores finais resultantes da disputa e da negociação, sendo vedada a apresentação de preço superior ao último valor validamente ofertado ou negociado para cada item.

5. DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos que a presente proposta foi elaborada em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº PE-001-2026 e que assumimos o compromisso de executar os serviços e fornecer os materiais gráficos de acordo com as especificações e exigências constantes dos instrumentos convocatórios.

Local e data: _____

Razão Social: _____

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº PE-001-2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de serviços gráficos destinados à Câmara Municipal de Juazeiro-BA, **DECLARA, sob as penas da lei**, que:

1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

2.1. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a abrangência das sanções eventualmente aplicáveis, e não incorre nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou participação no certame.

3. DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

3.1. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA LEGAL DE CARGOS

4.1. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

5.1. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles destinados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

6.1. Enquadra-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não incidindo nas hipóteses legais que impeçam seu enquadramento ou a utilização do tratamento diferenciado aplicável ao certame.

6.2. Declara, ainda, que observa as condições e os limites previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 para utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao somatório dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação, quando aplicável.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

7.1. Conhece as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-se a executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as obrigações previstas.

7.2. Possui condições operacionais e capacidade para executar os serviços e fornecer os materiais gráficos correspondentes aos itens que vier a contratar, observadas as exigências de qualificação estabelecidas no Edital.

8. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Não mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas condições de impedimento previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Declara não possuir, entre seus sócios, administradores ou representantes, pessoas cuja participação configure impedimento legal à contratação.

9. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

9.1. Todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando a empresa ciente de que a apresentação de declaração falsa poderá ensejar sua desclassificação ou inabilitação, bem como a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.2. Compromete-se a manter atualizadas as informações declaradas durante o procedimento licitatório e, caso contratada, durante a execução das obrigações assumidas.

Local e data: _____

Razão Social: _____

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRAL

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Órgão Contratante: Câmara Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia.

1.2. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, compreendendo a confecção, impressão, personalização e fornecimento de materiais gráficos diversos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. Natureza do Objeto: Serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de materiais e serviços gráficos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, garantindo condições apropriadas para a execução das rotinas internas, a formalização de documentos oficiais, a organização de processos e a comunicação institucional.

2.2. A demanda compreende a confecção de impressos administrativos, formulários, blocos, envelopes timbrados, capas de processos, materiais de identificação, publicações institucionais e peças de comunicação visual, utilizados no funcionamento dos diversos setores da Câmara Municipal. Esses materiais contribuem para a padronização documental, a identificação institucional, o controle administrativo, a organização dos procedimentos internos e a divulgação de informações de interesse público.

2.3. A necessidade também abrange a produção de exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, instrumentos fundamentais para o exercício das atribuições legislativas, a orientação dos trabalhos parlamentares e o acesso às normas que disciplinam a organização e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

2.4. A ausência ou insuficiência desses materiais poderá comprometer a regularidade das atividades administrativas, dificultar a organização documental, prejudicar a comunicação institucional e ocasionar atrasos no atendimento das demandas dos setores legislativos e administrativos, especialmente diante da necessidade de disponibilização tempestiva de materiais personalizados.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza recorrente das demandas e pela impossibilidade de estabelecer, com precisão, os momentos e os quantitativos efetivamente necessários ao longo do período de vigência da ata. Esse procedimento permitirá que a Administração realize contratações conforme suas necessidades concretas, evitando a formação de estoques excessivos, o comprometimento antecipado de recursos e o desperdício de materiais sujeitos a alterações de conteúdo ou identidade visual.

2.6. O fornecimento parcelado mostra-se adequado à dinâmica administrativa da Câmara Municipal, considerando que as necessidades de materiais gráficos surgem em diferentes períodos e apresentam variações relacionadas às atividades legislativas, aos eventos institucionais e às demandas dos setores administrativos. Dessa forma, a contratação busca compatibilizar a disponibilidade dos materiais com a utilização racional dos recursos públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

2.7. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de utilização de equipamentos, insumos, técnicas de impressão, personalização e acabamento próprios do segmento gráfico, assegurando qualidade, uniformidade e adequação dos produtos às finalidades institucionais pretendidas.

2.8. Diante do exposto, a contratação apresenta-se necessária ao adequado funcionamento da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, contribuindo para a continuidade das atividades legislativas e administrativas, a eficiência dos procedimentos internos, a padronização dos materiais institucionais e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO E ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, visando assegurar o atendimento eficiente, contínuo e planejado das demandas administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro-BA.

3.2. A escolha da contratação de serviços gráficos especializados fundamenta-se na necessidade de obtenção de materiais personalizados, com padrões adequados de impressão, acabamento, identificação visual e qualidade, cuja produção exige equipamentos, insumos e conhecimentos técnicos específicos do segmento gráfico. A execução por empresa especializada constitui solução adequada para atender às demandas institucionais, sem necessidade de estruturação e manutenção de unidade gráfica própria pela Administração.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada adequada em razão da natureza recorrente das demandas, da diversidade dos materiais gráficos e da necessidade de fornecimentos parcelados, cujos quantitativos e momentos de utilização podem variar conforme as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

3.4. A utilização do SRP justifica-se, especialmente, pelos seguintes fatores:

- a) necessidade de contratações frequentes para atendimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais;
- b) possibilidade de requisição dos materiais em quantidades compatíveis com as necessidades efetivas de cada setor;
- c) impossibilidade de determinar antecipadamente, com precisão, o momento de utilização de todos os materiais durante o período de vigência da ata;
- d) redução da necessidade de formação de estoques elevados, especialmente de materiais personalizados sujeitos a alterações de conteúdo, identidade visual e informações institucionais;
- e) racionalização dos procedimentos administrativos, mediante realização de licitação única para atendimento de demandas sucessivas;
- f) maior eficiência no planejamento das aquisições e na aplicação dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e desperdício de materiais.

3.5. O Sistema de Registro de Preços apresenta-se mais adequado à necessidade administrativa do que a contratação integral e imediata dos quantitativos estimados, considerando que a demanda por materiais gráficos não ocorre de maneira uniforme ao longo do exercício. A aquisição concentrada poderia ocasionar armazenamento desnecessário, imobilização de recursos e eventual perda de utilidade de materiais personalizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

3.6. A solução permitirá à Administração manter preços previamente registrados e realizar as contratações conforme a demanda efetiva, observados os quantitativos máximos estabelecidos e as condições previstas no instrumento convocatório, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos materiais, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A utilização do SRP também favorece a eficiência administrativa e a economicidade, ao concentrar em procedimento licitatório único a seleção dos fornecedores, proporcionando maior previsibilidade das condições comerciais, padronização dos materiais e redução dos custos administrativos associados à realização de contratações sucessivas.

3.8. A solução proposta mostra-se compatível com as características do objeto, uma vez que os serviços gráficos possuem especificações passíveis de definição objetiva, são usualmente ofertados por empresas do ramo e permitem a formação de preços unitários para atendimento de requisições individualizadas.

3.9. Dessa forma, a contratação mediante Sistema de Registro de Preços constitui solução tecnicamente adequada e administrativamente justificada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, proporcionando flexibilidade operacional, racionalização das aquisições, continuidade do atendimento institucional e utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.10. A Câmara Municipal de Juazeiro-BA atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo a única participante originária do procedimento licitatório.

3.11. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento licitatório, inclusive de outros municípios, observadas as disposições do art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3.12. A adesão ficará condicionada à apresentação de justificativa da vantagem da contratação, à demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e à prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da Ata.

3.13. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item originalmente registrados na Ata.

3.14. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na soma de todos os órgãos não participantes, ao dobro (200%) do quantitativo originalmente registrado de cada item, independentemente do número de adesões autorizadas.

3.15. As quantidades decorrentes das adesões serão controladas separadamente dos quantitativos destinados à Câmara Municipal de Juazeiro-BA, não implicando redução dos saldos reservados ao órgão gerenciador.

3.16. Caberá ao órgão ou entidade aderente a responsabilidade pela formalização de suas contratações, pela fiscalização da execução, pelos pagamentos e pela apuração das infrações relacionadas aos respectivos instrumentos contratuais, observadas as competências legais do órgão gerenciador.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

4.1. O objeto da presente contratação compreende 24 (vinte e quatro) itens de materiais e serviços gráficos, com especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos e valores estimados individualizados, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro-BA.

4.2. As especificações dos materiais deverão ser rigorosamente observadas pela contratada, incluindo formatos, dimensões, gramaturas, tipos de papel, características de impressão, personalização, acabamento e demais requisitos aplicáveis, assegurando a qualidade, a padronização e a adequação dos produtos às finalidades institucionais.

4.3. Os quantitativos indicados representam as estimativas máximas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará as solicitações conforme suas necessidades efetivas.

4.4. A relação dos materiais, suas especificações, unidades, quantidades e preços estimados encontra-se discriminada na tabela a seguir:

4.4.1. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Bloco de comunicação interna, 50x3 vias, papel autocopiativo 56 g/m², numerado, tamanho A5.	BL	600	15,00	9.000,00
02	Bloco de controle de veículo, 100x1 folha, papel 56 g/m², tamanho A5.	BL	600	15,00	9.000,00
03	Bloco de ordem de serviço, 50x3 vias, papel autocopiativo 75 g/m², numerado, tamanho A5.	BL	600	15,00	9.000,00
04	Bloco de papel lembrete, 100x1 folha, papel 56 g/m², tamanho A5.	BL	600	8,50	5.100,00
05	Bloco de papel timbrado colorido, 100x1 folha, papel couché 90 g/m², formato A4.	BL	960	18,00	17.280,00
06	Capa de processo timbrada, formato A3, papel 300 g/m², personalizada.	UN	3.600	5,50	19.800,00
07	Carimbo automático de assinatura, modelo 4912 ou equivalente, personalizado.	UN	50	45,00	2.250,00
08	Cartão de visita colorido, papel 300 g/m², personalizado.	UN	20.000	0,20	4.000,00
09	Cartaz informativo colorido, papel couché 150 g/m², formato A3.	UN	2.000	5,50	11.000,00
10	Convite colorido, papel couché 300 g/m², formato 18, acompanhado de envelope.	UN	10.000	2,00	20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

11	Crachá completo em PVC, com impressão personalizada e cordão personalizado.	UN	200	12,00	2.400,00
12	Envelope timbrado médio, impressão colorida, dimensões 20 x 28 cm, papel 90 g/m².	UN	20.000	1,28	25.600,00
13	Envelope timbrado ofício, impressão colorida, dimensões 14 x 28 cm, papel 90 g/m².	UN	20.000	0,98	19.600,00
14	Envelope timbrado grande, impressão colorida, dimensões 24 x 34 cm, papel 90 g/m².	UN	30.000	1,72	51.600,00
15	Ficha de controle de atendimento diário, impressão em 2 lados, papel 180 g/m², formato A4.	UN	10.000	0,80	8.000,00
16	Lei Orgânica do Município, publicação com 120 folhas, capa colorida, papel interno 75 g/m², formato 9, encadernação em brochura.	UN	1.000	40,00	40.000,00
17	Regimento Interno, publicação com 128 folhas, capa e contracapa coloridas, papel interno 75 g/m², formato 9, encadernação em brochura.	UN	1.000	40,00	40.000,00
18	Talão de requisição de combustível, 50x3 vias, papel autocopiativo 56 g/m², formato A5.	BL	600	12,50	7.500,00
19	Adesivo informativo para eventos, material plástico, dimensões 12 x 30 cm, impressão personalizada.	UN	1.000	2,00	2.000,00
20	Adesivo plástico para carro, dimensões 40 x 35 cm, impressão personalizada.	UN	500	5,00	2.500,00
21	Bloco de rascunho personalizado, contendo 50 folhas e capa colorida, formato A6.	UN	1.000	4,00	4.000,00
22	Agenda personalizada colorida, com 28 folhas coloridas, capa dura e impressão personalizada em 2 lados, conforme arte institucional.	UN	500	50,00	25.000,00
23	Convite/folder colorido, impressão em 2 lados, papel couché 230 g/m², formato A4, com 2 vincos.	UN	500	3,30	1.650,00
24	Adesivo em vinil, com impressão de arte personalizada e aplicação na superfície indicada pela Administração.	m²	200	70,00	14.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					350.280,00

4.5. O valor global estimado da contratação é de R\$ 350.280,00 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta reais), correspondente ao somatório dos valores totais dos 24 (vinte e quatro) itens previstos na planilha orçamentária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

4.6. Os preços unitários estimados constituem os valores referenciais para a realização do procedimento licitatório e para a aferição da aceitabilidade das propostas, observados os critérios de julgamento, negociação e análise de exequibilidade estabelecidos no edital.

4.7. Os valores unitários propostos deverão contemplar todos os custos necessários ao integral atendimento do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, criação e diagramação das artes gráficas, provas de impressão, personalização, acabamento, embalagem, transporte, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução contratual.

4.8. Os materiais gráficos deverão ser fornecidos novos, sem utilização anterior, produzidos com insumos adequados à finalidade de cada item, apresentando impressão legível, acabamento uniforme, fidelidade às artes aprovadas e ausência de defeitos que comprometam sua apresentação, durabilidade ou utilização.

4.9. As referências a modelos comerciais, especialmente no caso de carimbos automáticos, serão interpretadas como indicação de padrão de desempenho, formato e funcionalidade, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às características técnicas e à finalidade pretendida, vedada a restrição injustificada a marcas ou fabricantes específicos.

4.10. A contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas e os quantitativos constantes das ordens de fornecimento, sendo vedada a substituição de materiais, formatos, gramaturas ou características essenciais por outros de qualidade inferior à exigida neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1.1. O fornecimento dos materiais gráficos será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, observados os seguintes prazos máximos de entrega:

a) 05 (cinco) dias úteis: para os itens 01 a 15, 18 a 21, 23 e 24;

b) 10 (dez) dias úteis: para o item 16 – Lei Orgânica Municipal; item 17 – Regimento Interno; e item 22 – Agenda Personalizada.

5.1.2. Os prazos estabelecidos serão aplicados independentemente do quantitativo solicitado em cada Ordem de Fornecimento, desde que respeitados os quantitativos registrados e as demais condições contratuais.

5.1.3. A contagem do prazo de entrega terá início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento e à disponibilização da arte final aprovada pela Administração, considerando-se como referência o último desses eventos.

5.1.4. Para os materiais que não necessitem de aprovação de arte gráfica, o prazo será contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.5. Quando uma mesma Ordem de Fornecimento compreender itens sujeitos a prazos distintos, cada item deverá ser entregue dentro do respectivo prazo, não sendo admitida a utilização do prazo de 10 (dez) dias úteis para justificar atraso no fornecimento dos demais materiais.

5.1.6. A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para os itens 16, 17 e 22 fundamenta-se nas particularidades de sua produção, que compreende maior volume de páginas, etapas de impressão, montagem, encadernação, acabamento e controle de qualidade, exigindo período operacional superior ao dos demais materiais gráficos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

5.1.7. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para os demais itens fundamenta-se na necessidade de atendimento tempestivo às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal, considerando a natureza usual dos processos gráficos empregados e a necessidade de disponibilidade dos materiais para o regular funcionamento dos setores.

5.1.8. A contratada deverá organizar seus recursos produtivos e logísticos para cumprir os prazos estabelecidos, não sendo exigida localização de sua unidade produtiva no Município de Juazeiro-BA ou em determinada região.

5.1.9. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ARTES GRÁFICAS

5.2.1. A contratada será responsável pela criação, diagramação, preparação dos arquivos, ajustes e finalização das artes gráficas necessárias à execução dos itens personalizados, observadas as orientações, os textos, os símbolos e os elementos de identidade visual disponibilizados pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA.

5.2.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e das informações necessárias à elaboração do material, a contratada deverá encaminhar a proposta de arte gráfica para apreciação da Administração no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

5.2.3. A Câmara Municipal realizará a análise da arte encaminhada, manifestando-se quanto à sua aprovação ou à necessidade de ajustes no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento.

5.2.4. Identificada a necessidade de correções, a contratada deverá realizar os ajustes solicitados no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a comunicação, sem custos adicionais, desde que as alterações estejam relacionadas ao objeto contratado.

5.2.5. A produção definitiva dos materiais personalizados somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da arte final pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes da produção realizada sem autorização.

5.2.6. O prazo de entrega dos materiais será contado conforme estabelecido no item 5.1.3, considerando a data da aprovação definitiva da arte gráfica como marco de referência, quando aplicável.

5.2.7. Para as publicações da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, a Câmara Municipal disponibilizará os textos oficiais, cabendo à contratada executar a diagramação, preparação gráfica, impressão e acabamento, preservando integralmente o conteúdo fornecido.

5.2.8. Todos os custos relacionados à elaboração, diagramação, revisão gráfica, ajustes e preparação das artes deverão estar incluídos nos preços unitários contratados, sendo vedada cobrança adicional por essas atividades.

6. REQUISITOS DE QUALIDADE, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

6.1. A execução do objeto deverá observar requisitos de qualidade, sustentabilidade ambiental e acessibilidade compatíveis com a natureza dos materiais e serviços gráficos contratados, assegurando a adequação dos produtos às finalidades institucionais, a utilização racional dos recursos e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Requisitos de qualidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

6.2.1. Os materiais gráficos deverão ser confeccionados com matérias-primas adequadas à finalidade de utilização, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo resistência, durabilidade, legibilidade, uniformidade e qualidade de apresentação.

6.2.2. Os processos de impressão deverão assegurar nitidez de textos e imagens, definição adequada dos elementos gráficos, fidelidade às artes aprovadas e uniformidade de cores, não sendo admitidos defeitos que comprometam a apresentação institucional ou a utilização dos materiais.

6.2.3. Os serviços de acabamento, incluindo corte, dobra, colagem, montagem e encadernação, deverão apresentar execução regular e resistência compatível com as características de cada produto, evitando desprendimento de folhas, deformações, irregularidades ou deterioração prematura.

6.2.4. Os materiais personalizados deverão reproduzir corretamente os símbolos, logomarcas, textos e demais elementos institucionais aprovados pela Câmara Municipal, preservando sua integridade visual e a identidade oficial do Poder Legislativo.

6.2.5. A contratada deverá realizar controle de qualidade durante as etapas de produção, de modo a assegurar a conformidade dos materiais com as especificações contratadas e prevenir falhas que possam ocasionar desperdício, retrabalho ou prejuízo à Administração.

6.3. Requisitos de sustentabilidade ambiental

6.3.1. A contratação observará critérios de desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção de práticas ambientalmente responsáveis compatíveis com os processos de produção gráfica.

6.3.2. A contratada deverá adotar medidas de racionalização do consumo de papel, tintas, energia elétrica e demais insumos utilizados na produção, buscando minimizar perdas, desperdícios e geração desnecessária de resíduos.

6.3.3. Os resíduos resultantes dos processos gráficos, incluindo aparas de papel, embalagens, recipientes de tintas, solventes e outros materiais, deverão receber acondicionamento e destinação ambientalmente adequados, observadas a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as demais normas ambientais aplicáveis.

6.3.4. Deverão ser priorizados, sempre que tecnicamente compatíveis e economicamente viáveis, processos produtivos que favoreçam o aproveitamento de materiais, a redução da geração de resíduos e a utilização eficiente dos recursos naturais, sem alteração das especificações essenciais dos itens contratados.

6.3.5. As embalagens utilizadas no acondicionamento e transporte deverão ser dimensionadas de forma proporcional à natureza e à quantidade dos materiais, evitando o emprego excessivo de componentes descartáveis e assegurando a proteção dos produtos.

6.3.6. Não será exigida certificação ambiental específica como condição de habilitação, considerando a necessidade de preservar a competitividade e a proporcionalidade das exigências em relação à natureza comum dos serviços gráficos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações ambientais legalmente aplicáveis.

6.4. Requisitos de acessibilidade

6.4.1. Os materiais gráficos destinados à comunicação institucional e à divulgação de informações deverão observar critérios de legibilidade e clareza visual, considerando, quando compatíveis com sua finalidade, as diretrizes de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

6.4.2. A elaboração das artes deverá privilegiar organização visual adequada, contraste perceptível entre textos e fundos, fontes legíveis e distribuição clara das informações, evitando recursos gráficos que dificultem desnecessariamente a compreensão do conteúdo.

6.4.3. As publicações institucionais, especialmente a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, deverão apresentar diagramação que favoreça a leitura, mediante organização adequada dos textos, títulos, artigos e demais elementos estruturais, preservando a integridade do conteúdo normativo.

6.4.4. Os critérios de acessibilidade serão aplicados de forma compatível com as características e dimensões dos materiais especificados, não implicando obrigação de fornecimento de versões em braile, áudio ou outros formatos especializados não integrantes do objeto licitado.

6.5. Compatibilidade e proporcionalidade dos requisitos

6.5.1. Os requisitos estabelecidos nesta seção têm por finalidade assegurar padrões adequados de qualidade, responsabilidade ambiental e acessibilidade, sem impor exigências técnicas ou certificações desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade.

6.5.2. A avaliação da conformidade dos materiais observará critérios objetivos relacionados às especificações contratadas, à qualidade da execução e à adequação dos produtos às finalidades institucionais, preservando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e julgamento objetivo.

7. PRAZOS, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. PRAZOS DE ENTREGA

7.1.1. Os prazos máximos de entrega dos materiais gráficos serão de 05 (cinco) dias úteis para os itens 01 a 15, 18 a 21, 23 e 24, e de 10 (dez) dias úteis para os itens 16, 17 e 22.

7.1.2. A contagem dos prazos observará as condições estabelecidas no Tópico 5 deste Termo de Referência, sendo aplicável a cada Ordem de Fornecimento, independentemente dos quantitativos regularmente solicitados.

7.2. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

7.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada antes do término de sua vigência, mediante ato motivado da autoridade competente, acompanhado da demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, será admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados para cada item, inclusive daqueles que tenham sido parcial ou integralmente consumidos durante a vigência inicial, restabelecendo-se os quantitativos previstos no instrumento convocatório para o novo período de 12 (doze) meses, desde que comprovadas a vantajosidade dos preços, a necessidade administrativa e a concordância do fornecedor, mediante formalização de termo aditivo antes do encerramento da vigência da ata, observada a regulamentação aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

7.2.4. A renovação dos quantitativos ocorrerá exclusivamente em decorrência da prorrogação da vigência da ata, não constituindo acréscimo quantitativo durante seu período original. Os quantitativos renovados corresponderão, no máximo, aos originalmente registrados para cada item, sendo vedada sua ampliação além desses limites ou a acumulação automática de saldos não utilizados do período anterior.

7.3. Prazo de vigência dos contratos

7.3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. Os contratos deverão ser formalizados durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo sua execução ultrapassar o prazo de validade da ata, desde que regularmente celebrados e observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

7.3.3. Considerando a natureza recorrente das necessidades administrativas atendidas, os contratos poderão ser prorrogados, quando caracterizados como serviços ou fornecimentos contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observada a previsão no edital e no instrumento contratual e respeitados os limites dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.4. A prorrogação contratual não implicará renovação automática dos quantitativos registrados na ata, devendo ser observados os limites quantitativos contratados, as alterações legalmente admitidas e a disponibilidade orçamentária.

7.4. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, estabelecida em 13 de outubro de 2026 (13/10/2026). Transcorrido esse período, será admitido o reajustamento dos preços mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas nesta seção e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. Transcorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições contratuais.

7.4.3. A escolha do IPCA/IBGE justifica-se por constituir índice oficial, de ampla divulgação e representativo da variação geral dos preços, adequado à atualização monetária dos valores dos serviços gráficos comuns, diante da diversidade de insumos e materiais que compõem o objeto.

7.4.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

7.4.5. O reajustamento previsto nesta seção não se confunde com a revisão extraordinária dos preços decorrente de fatos que caracterizem desequilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.6. Os critérios de reajustamento deverão ser reproduzidos no edital e nos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais e regulamentares específicas aplicáveis à atualização e à revisão dos preços registrados.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

8.1. Critério de julgamento

8.1.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o modo de disputa ABERTO, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos.

8.1.2. A adoção do menor preço por item justifica-se pela natureza divisível do objeto e pela possibilidade de contratação individualizada dos materiais e serviços gráficos, permitindo a participação de empresas com diferentes capacidades produtivas e especializações, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração.

8.1.3. As propostas deverão apresentar preços unitários para os itens ofertados, expressos em moeda corrente nacional, contemplando todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, materiais, mão de obra, personalização, transporte e demais despesas incidentes.

8.1.4. A aceitabilidade das propostas observará a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, as especificações técnicas e os critérios de exequibilidade previstos na legislação e no edital, assegurada a realização da etapa competitiva e da negociação, quando cabível, antes da decisão definitiva quanto à aceitabilidade dos preços.

8.2. Condições gerais de participação

8.2.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas no edital e aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Será admitida a participação de empresas especializadas na prestação de serviços gráficos, impressão, confecção de materiais personalizados, comunicação visual e atividades correlatas, desde que demonstrem capacidade para executar os itens ofertados, não sendo exigida identidade literal entre a descrição das atividades constantes do cadastro empresarial e a nomenclatura utilizada neste Termo de Referência.

8.2.3. A participação ocorrerá por meio da plataforma eletrônica indicada no edital, cabendo aos interessados observar os procedimentos de credenciamento, apresentação das propostas, envio de documentos e participação na disputa.

8.2.4. Não poderão participar empresas ou pessoas jurídicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses e limites previstos na legislação, bem como aquelas enquadradas nas vedações estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

8.3.1. Considerando que os valores estimados individualmente para os 24 (vinte e quatro) itens da contratação são inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses legais de inaplicabilidade previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

8.3.2. A adoção da participação exclusiva por item tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social, incentivar a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas e ampliar suas oportunidades de acesso ao mercado institucional, em conformidade com os objetivos estabelecidos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

8.3.3. A exclusividade será aplicada individualmente aos itens da licitação, considerando seus respectivos valores estimados, não sendo utilizado o valor global da contratação como parâmetro para afastar o tratamento diferenciado legalmente previsto.

8.3.4. Poderão participar dos itens exclusivos as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos legais de enquadramento, inclusive quanto aos limites de receita bruta e às restrições previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observadas também as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.5. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será realizada mediante declaração de enquadramento apresentada pela licitante, sem prejuízo de diligências e verificações pelos meios oficiais disponíveis, sendo responsabilizada a empresa que prestar declaração falsa para obtenção indevida dos benefícios legais.

8.3.6. Não será estabelecida restrição territorial à participação das empresas, sendo admitidas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em qualquer localidade do território nacional, desde que atendidas as condições do instrumento convocatório.

8.4. Participação em consórcio e cooperativas

8.4.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade solidária das consorciadas, comprovação do compromisso de constituição do consórcio e demais requisitos legais.

8.4.2. Nos itens exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, a participação em consórcio deverá preservar os requisitos legais do tratamento diferenciado, não sendo admitida a utilização dessa modalidade de organização empresarial para afastar as condições de enquadramento ou permitir o aproveitamento indevido dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.3. Será admitida a participação de sociedades cooperativas que atendam aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a natureza do objeto seja compatível com seu regime jurídico e estejam atendidas as condições de participação aplicáveis ao respectivo item.

8.5. Justificativa das condições de participação

8.5.1. As condições de participação foram estabelecidas com fundamento na natureza comum e divisível do objeto, buscando assegurar competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, sem imposição de requisitos empresariais ou territoriais desnecessários à execução dos serviços.

8.5.2. O julgamento individualizado por item, associado ao tratamento diferenciado legalmente previsto para microempresas e empresas de pequeno porte, busca favorecer a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos do setor gráfico, sem exigir capacidade operacional para execução da totalidade dos itens licitados.

8.5.3. A Administração observará, durante o procedimento licitatório, os princípios da legalidade, igualdade, competitividade, proporcionalidade, julgamento objetivo, economicidade e vinculação ao edital, assegurando tratamento isonômico aos licitantes que atendam às condições estabelecidas.

9. GARANTIA DE PROPOSTA – 1%

9.1. Será exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens para os quais apresentarem proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a seriedade das ofertas, a responsabilidade dos participantes e o cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

9.2. A exigência da garantia de proposta justifica-se pela necessidade de conferir maior segurança ao procedimento licitatório, considerando a diversidade dos materiais gráficos, a natureza personalizada de parte dos produtos, os prazos de fornecimento estabelecidos e a importância de prevenir desistências injustificadas ou recusas à formalização das contratações, situações que poderiam comprometer a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

9.3. Considerando que o critério de julgamento será o menor preço por item, a garantia será calculada individualmente sobre o valor total estimado de cada item disputado, correspondente à multiplicação do quantitativo estimado pelo respectivo preço unitário de referência. O licitante que apresentar proposta para mais de um item deverá comprovar garantia equivalente a 1% da soma dos valores estimados dos itens em que participar, independentemente dos valores ofertados em sua proposta.

9.4. A garantia de proposta deverá ser constituída e comprovada até o prazo final estabelecido para apresentação das propostas iniciais, anteriormente à abertura da sessão pública, mediante apresentação do respectivo comprovante na forma prevista no edital e na plataforma eletrônica utilizada, observada a preservação do sigilo da identidade dos licitantes durante as etapas em que este for exigido.

9.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, mediante uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais de emissão, registro, custódia e avaliação;
- b) Seguro-garantia, mediante apresentação de apólice emitida por seguradora regularmente autorizada a operar no País, com cobertura compatível com as obrigações garantidas;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com possibilidade de resgate pelo valor total, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.6. Na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado em conta específica indicada oficialmente pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, mediante comprovante que permita identificar a operação, o valor depositado e sua vinculação ao procedimento licitatório.

9.7. Nas modalidades de seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização, o instrumento apresentado deverá identificar o licitante, o beneficiário, o procedimento licitatório, o valor garantido e as condições de cobertura, assegurando a efetividade da garantia durante o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da proposta.

9.8. A garantia deverá permanecer válida durante o prazo de validade da proposta estabelecido no edital, devendo sua cobertura abranger as hipóteses de execução previstas no art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A comprovação da garantia será exigida de todos os participantes, independentemente do porte empresarial, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, assegurada igualdade de tratamento e liberdade de escolha entre as modalidades legalmente admitidas.

9.10. A ausência de comprovação da garantia de proposta no momento legalmente exigido, sua apresentação em valor inferior ao devido ou mediante instrumento que não assegure a cobertura exigida constituirá descumprimento do requisito de pré-habilitação, observado o direito ao saneamento de falhas meramente formais e à realização de diligências nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a constituição originária da garantia após o prazo estabelecido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

9.11. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas hipóteses de revogação ou anulação do certame, a restituição observará o mesmo prazo, contado da decisão administrativa definitiva.

9.12. A recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, implicará a execução integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades e da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.13. Considerando o julgamento por item, eventual execução da garantia observará as obrigações relacionadas ao item ou aos itens em que tenha ocorrido o descumprimento, de forma proporcional ao valor da garantia correspondente, sem alcançar valores vinculados a itens para os quais não tenha sido configurada infração.

9.14. A garantia de proposta possui natureza distinta da garantia de execução contratual, destinando-se exclusivamente a assegurar as obrigações assumidas pelo licitante no procedimento licitatório, não se confundindo com eventual garantia exigida para a execução do contrato.

9.15. A exigência estabelecida nesta seção observa o limite máximo legal de 1% (um por cento), sendo considerada medida proporcional ao objeto e destinada à proteção do interesse público, sem afastar a necessidade de preservação da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1. A qualificação técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade dos serviços gráficos objeto da contratação, assegurando condições mínimas para a adequada execução das obrigações, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços gráficos ou fornecimentos de materiais gráficos de características semelhantes aos itens para os quais a licitante apresentar proposta.

10.3. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior compatível com a natureza dos itens disputados, observados os seguintes critérios:

a) **Itens 01 ao 15, 18, 21 e 23:** experiência em impressão, confecção ou fornecimento de materiais gráficos personalizados, como impressos institucionais, capas de processos, convites, envelopes ou produtos similares;

b) **Itens 16 e 17:** experiência na produção gráfica de livros, cartilhas, manuais, apostilas ou publicações encadernadas de características semelhantes;

c) **Item 22:** experiência na confecção de agendas, cadernos personalizados, materiais com capa dura ou produtos encadernados de complexidade equivalente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

d) **Item 19, 20 e 24:** experiência na produção e aplicação de adesivos, películas ou materiais destinados à comunicação visual.

10.4. Os atestados deverão demonstrar experiência em atividades compatíveis com a natureza dos itens disputados, não sendo exigida identidade de marca, modelo, formato, dimensões, gramatura, layout, conteúdo impresso ou demais características secundárias dos produtos anteriormente executados.

10.5. Não será exigido quantitativo mínimo de execução anterior, considerando que a comprovação da aptidão técnica poderá ser adequadamente demonstrada pela experiência na realização de serviços de natureza semelhante, sem necessidade de imposição de volumes mínimos de produção.

10.6. Será admitida a apresentação de atestados referentes a contratos distintos, emitidos por diferentes contratantes, inclusive para comprovação de experiências em diferentes categorias de materiais gráficos.

10.7. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar a qualificação técnica relativa a mais de um item, desde que seu conteúdo demonstre experiência compatível com as respectivas características técnicas.

10.8. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa executora, do objeto realizado e da natureza dos serviços ou fornecimentos, permitindo verificar a compatibilidade da experiência apresentada com as exigências deste Termo de Referência.

10.9. Serão aceitos atestados decorrentes de contratações públicas ou privadas, não sendo admitidas restrições relacionadas ao local de execução, à esfera administrativa do contratante ou à exigência de que os serviços tenham sido anteriormente prestados especificamente a órgãos públicos.

10.10. Não será exigido registro ou inscrição da licitante em conselho profissional como requisito de qualificação técnica, considerando que as atividades gráficas previstas na presente contratação não estão sujeitas, em sua natureza ordinária, à fiscalização profissional específica que justifique tal imposição.

10.11. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade dos atestados, ao esclarecimento de informações e à verificação da efetiva execução dos serviços declarados, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Não serão aceitos documentos que não permitam identificar minimamente a natureza dos serviços executados ou que comprovem exclusivamente atividades sem relação técnica com os itens cuja qualificação se pretende demonstrar.

10.13. A exigência de qualificação técnico-operacional estabelecida nesta seção foi dimensionada de maneira proporcional às características do objeto, restringindo-se aos itens que apresentam maior relevância econômica ou particularidades de execução, sem imposição de quantitativos mínimos, experiência em períodos predeterminados, localização específica de execução ou comprovação de estrutura física própria.

10.14. A adoção desses critérios busca assegurar capacidade operacional compatível com a execução contratual, preservando a competitividade, a isonomia e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em observância aos princípios previstos no art. 5º e às disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

neste Termo de Referência. A qualificação técnico-operacional será comprovada conforme as exigências específicas previstas no tópico anterior.

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação dos documentos correspondentes à sua natureza jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com autenticidade verificável no portal oficial;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade constituída sob regime jurídico anterior: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes de representação de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;
- e) Sociedade cooperativa: ato constitutivo, estatuto social e demais documentos legalmente exigíveis para comprovação de sua regular constituição e funcionamento;
- f) Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: documentação comprobatória de sua existência jurídica e autorização para exercício de suas atividades no País, quando legalmente exigida.

11.2.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados das alterações contratuais pertinentes ou da respectiva consolidação, permitindo a identificação da estrutura societária, da representação legal e dos poderes de administração.

11.2.3. A atividade econômica da licitante deverá guardar compatibilidade com o objeto licitado, não sendo exigida correspondência literal entre os códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a descrição dos serviços gráficos, desde que seja possível verificar a pertinência material das atividades exercidas.

11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.3.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e legalmente exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, admitida certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável;

h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

11.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente equiparadas às certidões de regularidade, bem como documentos emitidos eletronicamente cuja autenticidade possa ser verificada nos sistemas oficiais dos respectivos órgãos emissores.

11.3.3. A licitante legalmente dispensada de inscrição em determinado cadastro de contribuintes ou de obrigação tributária específica poderá comprovar essa condição mediante documento oficial ou outro meio juridicamente idôneo.

11.4. Qualificação econômico-financeira

11.4.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as exigências estritamente necessárias e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados e legalmente exigíveis;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

11.4.3. Para os procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2026, serão exigidas, como regra, as demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2024 e 2025, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apresentação de período inferior e as situações em que determinada demonstração ainda não fosse legalmente exigível.

11.4.4. As pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis limitadas ao último exercício social encerrado e legalmente exigível, conforme estabelece o art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.5. As empresas constituídas durante o exercício de 2025 deverão apresentar as demonstrações contábeis correspondentes ao exercício de 2025, quando legalmente exigíveis, ficando dispensadas da apresentação de balanço referente ao exercício de 2024, período anterior à sua constituição.

11.4.6. As empresas constituídas no próprio exercício financeiro de realização da licitação, que ainda não possuam demonstrações contábeis anuais legalmente exigíveis, poderão apresentar balanço de abertura, elaborado e formalizado conforme a legislação contábil aplicável, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.7. As empresas que tenham passado por transformação de natureza jurídica, alteração de enquadramento empresarial ou mudança de regime contábil nos exercícios de 2025 ou 2026 deverão apresentar as demonstrações contábeis legalmente exigíveis em relação aos períodos anteriores e posteriores à alteração, observadas as obrigações efetivamente aplicáveis à pessoa jurídica em cada exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

11.4.8. A transformação de natureza jurídica, a alteração de enquadramento empresarial ou a modificação do regime tributário não constituirão, isoladamente, fundamento para dispensa das demonstrações contábeis de exercícios anteriores, quando a pessoa jurídica já existia e estava legalmente obrigada à sua elaboração.

11.4.9. Na hipótese de empresa anteriormente enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI, posteriormente transformada ou desenquadrada para a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerada a dispensa legal de escrituração contábil aplicável ao período em que efetivamente preenchia os requisitos previstos no art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 1.179, § 2º, do Código Civil, mediante comprovação documental do enquadramento anterior e de sua alteração.

11.4.10. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por si só, não dispensa a apresentação das demonstrações contábeis legalmente exigíveis, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

11.4.11. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma legalmente exigível para cada pessoa jurídica, admitindo-se documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados dos respectivos recibos de entrega, quando aplicável, ou documentos regularmente escriturados e formalizados segundo o regime contábil correspondente.

11.4.12. Não será exigida a apresentação de balanços referentes a exercícios anteriores à constituição da pessoa jurídica, nem de demonstrações cuja elaboração não fosse legalmente obrigatória no respectivo período, desde que essa circunstância seja devidamente demonstrada.

11.4.13. A certidão negativa de feitos sobre falência deverá estar dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expreso, ter sido emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data estabelecida para apresentação dos documentos de habilitação.

11.4.14. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovem sua viabilidade econômico-financeira e capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante documentação judicial pertinente e demais elementos idôneos, não constituindo a simples existência de processo de recuperação causa automática de inabilitação.

11.4.15. Quando a certidão apresentada não abranger os processos judiciais distribuídos eletronicamente, deverá ser apresentada certidão complementar relativa aos processos eletrônicos, desde que essa informação não possa ser obtida diretamente mediante consulta aos sistemas oficiais do respectivo tribunal.

11.4.16. Não será exigida a comprovação de índices contábeis mínimos de liquidez, solvência ou endividamento, tampouco capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando a natureza comum dos serviços gráficos, o fornecimento parcelado, o julgamento por item e a necessidade de preservar a proporcionalidade das exigências de habilitação.

11.4.17. A exigência das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, acompanhada da certidão de feitos sobre falência, busca proporcionar à Administração elementos objetivos de conhecimento da situação econômico-financeira das licitantes, sem estabelecer parâmetros restritivos de capacidade patrimonial ou índices contábeis eliminatórios incompatíveis com as características da contratação.

11.5. Tratamento da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

11.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

11.5.2. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11.5.3. A regularização poderá ocorrer mediante pagamento ou parcelamento do débito, obtenção de certidão negativa ou apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, conforme a situação identificada.

11.5.4. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital.

11.5.5. O tratamento diferenciado previsto nesta subseção restringe-se à regularidade fiscal e trabalhista, não afastando a necessidade de atendimento aos demais requisitos de habilitação exigidos.

11.6. Declarações complementares

11.6.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, admitida sua reunião em documento único ou o registro em campos próprios da plataforma eletrônica:

- a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- d) Declaração de cumprimento das disposições constitucionais relativas ao trabalho de menores;
- e) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando aplicáveis;
- f) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e de atendimento às condições legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites relacionados aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

11.6.2. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Apresentação e análise dos documentos de habilitação

11.7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de julgamento das propostas, observadas as regras relativas à garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

11.7.2. Os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, na plataforma utilizada para realização do certame, em formato que permita sua leitura, conferência e verificação de autenticidade.

11.7.3. Será admitida a comprovação das condições de habilitação mediante consulta a cadastros oficiais e sistemas eletrônicos de fornecedores, desde que contenham informações válidas e suficientes para demonstrar o atendimento aos requisitos exigidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

11.7.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para complementação de informações relativas a documentos já apresentados ou atualização daqueles cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no processo, assegurada a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa.

11.7.6. A autenticidade das certidões e dos documentos emitidos eletronicamente poderá ser verificada diretamente nos sistemas oficiais dos respectivos órgãos emissores, sendo dispensada autenticação cartorial quando houver meio idôneo de conferência.

11.7.7. A licitante será inabilitada quando deixar de comprovar requisito essencial de habilitação ou apresentar documentação incompatível com as exigências legais e editalícias, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento e regularização fiscal e trabalhista legalmente admitidas.

11.7.8. As exigências de habilitação previstas nesta seção deverão ser interpretadas de maneira proporcional à natureza e à complexidade do objeto, vedada a imposição de formalidades excessivas ou requisitos não previstos na legislação e no instrumento convocatório.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Disposições gerais

12.1.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão exercidas pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, por meio de servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições dos arts. 7º, 8º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de forma sistemática, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos materiais e serviços gráficos com as especificações estabelecidas, a observância dos prazos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

12.1.3. A atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, transparência e interesse público, mediante registros documentais suficientes para demonstrar a regularidade da execução contratual.

12.1.4. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, por irregularidades, defeitos de fabricação, falhas de impressão, personalização, acabamento ou aplicação dos materiais.

12.2. Gestão contratual

12.2.1. Compete ao gestor do contrato coordenar e acompanhar a execução administrativa da contratação, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e a adequada articulação entre a contratada, os setores requisitantes e a fiscalização.

12.2.2. Constituem atribuições do gestor do contrato:

a) Acompanhar a vigência contratual e controlar os prazos relacionados à execução, às alterações e ao encerramento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

- b) Acompanhar os quantitativos contratados, os saldos disponíveis e os valores efetivamente executados, de modo a prevenir solicitações superiores aos limites autorizados;
- c) Coordenar, em conjunto com os setores requisitantes, as demandas de fornecimento, assegurando sua compatibilidade com as necessidades institucionais;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis;
- e) Avaliar os relatórios e registros apresentados pela fiscalização, promovendo as providências administrativas necessárias;
- f) Instruir os procedimentos relacionados a alterações contratuais, reajustamentos, revisões de preços e demais ocorrências que dependam de decisão administrativa;
- g) Encaminhar à autoridade competente as situações que possam justificar a aplicação de sanções administrativas ou a extinção contratual;
- h) Acompanhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, observadas as atribuições dos setores competentes;
- i) Organizar e manter os registros essenciais da execução contratual, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para os órgãos de controle.

12.3. Fiscalização técnica

12.3.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços e fornecimentos, verificando a conformidade dos materiais gráficos com as especificações técnicas, quantidades, características de personalização, padrões de qualidade e demais condições contratadas.

12.3.2. Constituem atribuições do fiscal do contrato:

- a) Acompanhar o atendimento das Ordens de Fornecimento, verificando os itens solicitados, as quantidades e os prazos de execução;
- b) Conferir a compatibilidade dos materiais entregues com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e com as artes gráficas aprovadas;
- c) Verificar dimensões, formatos, tipos e gramaturas dos papéis, características de impressão, acabamento, encadernação, numeração, personalização e demais requisitos aplicáveis;
- d) Examinar a qualidade dos materiais recebidos, identificando falhas de impressão, manchas, cortes irregulares, defeitos de acabamento, divergências de conteúdo ou quaisquer outras inconformidades;
- e) Conferir os quantitativos efetivamente entregues, confrontando-os com as Ordens de Fornecimento e os documentos fiscais correspondentes;
- f) Registrar as ocorrências verificadas durante a execução, indicando as providências necessárias para correção das irregularidades;
- g) Comunicar formalmente à contratada as inconformidades identificadas, acompanhando os procedimentos de correção ou substituição dos materiais;
- h) Comunicar ao gestor do contrato os atrasos, descumprimentos e demais situações que possam comprometer a adequada execução contratual;
- i) Realizar o recebimento provisório dos materiais, mediante registro que demonstre as condições e quantidades verificadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

j) Fornecer os elementos técnicos necessários ao recebimento definitivo e à regular liquidação da despesa.

12.3.3. A fiscalização deverá observar as particularidades de cada item, considerando que os materiais contratados abrangem impressos administrativos, blocos autocopiativos, envelopes, publicações encadernadas, materiais de identificação e serviços de comunicação visual, cujos critérios de conformidade variam de acordo com suas características técnicas.

12.3.4. A aprovação das artes gráficas será realizada pela Administração, por intermédio do setor requisitante ou responsável institucional pelo conteúdo, cabendo ao fiscal verificar a correspondência entre a versão aprovada e os materiais efetivamente produzidos.

12.4. Acompanhamento e registro da execução

12.4.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ser documentado por meio de Ordens de Fornecimento, comprovantes de entrega, registros de aprovação das artes, notificações, relatórios de fiscalização e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações.

12.4.2. As ocorrências relevantes deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, contendo a identificação do fato, a data de sua constatação, os itens envolvidos e as providências adotadas, de modo a assegurar transparência e rastreabilidade.

12.4.3. Identificada irregularidade na execução, a contratada será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas cabíveis, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.4.4. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato, para adoção das providências necessárias junto à autoridade competente, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.5. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada poderão ser realizadas por meio eletrônico institucional, desde que permitam comprovar o conteúdo, a data de envio e o recebimento das informações pertinentes à execução contratual.

12.5. Controle de quantitativos e saldos contratuais

12.5.1. O gestor do contrato deverá manter controle individualizado dos quantitativos e valores contratados para cada item, registrando os fornecimentos autorizados, as quantidades efetivamente entregues e os saldos disponíveis.

12.5.2. O controle dos saldos deverá permitir a identificação das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços, evitando solicitações superiores aos quantitativos registrados e aos limites dos instrumentos contratuais.

12.5.3. As Ordens de Fornecimento deverão observar os quantitativos e valores disponíveis no respectivo contrato, sendo vedada a autorização de fornecimentos sem cobertura contratual ou em desacordo com as condições regularmente estabelecidas.

12.5.4. O acompanhamento dos saldos contratuais não substitui o controle dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, que deverá ser realizado de forma própria pelo órgão gerenciador, considerando os registros, as contratações e as alterações legalmente admitidas.

12.6. Avaliação do desempenho da contratada

12.6.1. A Administração acompanhará o desempenho da contratada durante a execução, considerando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais fornecidos, a conformidade das artes gráficas, a regularidade das entregas e o atendimento às solicitações e notificações da fiscalização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

12.6.2. A avaliação deverá considerar, especialmente, os seguintes aspectos:

- a) Pontualidade no atendimento das Ordens de Fornecimento;
- b) Conformidade dos produtos com as especificações técnicas;
- c) Qualidade de impressão, personalização e acabamento;
- d) Fidelidade às artes gráficas aprovadas;
- e) Regularidade dos quantitativos entregues;
- f) Eficiência na correção de irregularidades;
- g) Cumprimento das demais obrigações contratuais.

12.6.3. As falhas constatadas deverão ser registradas e consideradas na avaliação da execução, podendo fundamentar a adoção de medidas administrativas, inclusive procedimentos de responsabilização e aplicação de sanções, observadas as disposições contratuais e legais.

12.7. Limites da atuação da fiscalização

12.7.1. O gestor e o fiscal do contrato não poderão autorizar alterações de preços, quantitativos, especificações essenciais ou outras condições contratuais que dependam de formalização e aprovação da autoridade competente.

12.7.2. As orientações expedidas pela fiscalização deverão observar os limites do objeto contratado, não podendo impor à contratada obrigações adicionais estranhas às condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

12.7.3. A fiscalização não poderá dispensar unilateralmente o cumprimento de especificações técnicas, prazos ou obrigações essenciais, ressalvadas as alterações regularmente autorizadas e formalizadas pela Administração.

12.7.4. Os atos de gestão e fiscalização deverão ser praticados de maneira motivada, proporcional e documentada, preservando a segurança jurídica, a regularidade da execução e o equilíbrio das relações contratuais.

12.7.5. O exercício da fiscalização não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pela organização produtiva, pelos empregados, pelos equipamentos, pelos materiais ou pelos métodos operacionais utilizados pela contratada, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Disposições gerais

13.1.1. O recebimento dos materiais e serviços gráficos decorrentes da contratação será realizado pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na respectiva Ordem de Fornecimento e no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. O recebimento compreenderá duas etapas distintas: recebimento provisório e recebimento definitivo, com a finalidade de assegurar que os materiais fornecidos atendam integralmente às condições contratadas antes de sua aceitação pela Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

13.1.3. Considerando o fornecimento parcelado, os procedimentos de recebimento serão realizados individualmente para cada entrega, de acordo com os itens e quantitativos efetivamente solicitados, permitindo o acompanhamento da execução e a identificação de eventuais irregularidades.

13.2. Recebimento provisório

13.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega dos materiais, mediante conferência inicial dos volumes, identificação dos produtos, quantidades aparentes e documentação que acompanha o fornecimento.

13.2.2. O recebimento provisório será formalizado mediante registro de entrega, assinatura de comprovante ou outro documento equivalente, identificando a Ordem de Fornecimento correspondente, os itens recebidos, a data e o responsável pelo recebimento.

13.2.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais, constituindo etapa preliminar destinada a permitir a realização de conferência técnica, quantitativa e qualitativa pela Administração.

13.2.4. A identificação de irregularidades aparentes, como divergência de quantidades, danos físicos, embalagens violadas ou fornecimento de produtos manifestamente diferentes dos solicitados, poderá justificar a recusa imediata dos materiais, mediante registro da ocorrência.

13.3. Recebimento definitivo

13.3.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas.

13.3.2. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais, observadas as disposições do art. 140, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza dos serviços e fornecimentos realizados.

13.3.3. A análise para fins de recebimento definitivo compreenderá, conforme as características de cada item:

- a) Conferência dos quantitativos efetivamente entregues em relação à Ordem de Fornecimento;
- b) Verificação das dimensões, formatos, tipos de papel e gramaturas exigidas;
- c) Avaliação da nitidez da impressão, definição de textos e imagens, fidelidade das cores e qualidade dos elementos gráficos;
- d) Conferência da correspondência entre os materiais produzidos e as artes gráficas aprovadas pela Administração;
- e) Verificação da qualidade dos acabamentos, incluindo cortes, dobras, colagem, montagem, encadernação e personalização;
- f) Conferência da sequência de numeração dos formulários e blocos numerados, quando aplicável;
- g) Verificação da legibilidade e funcionalidade das vias autocopiativas;
- h) Conferência da integridade e sequência das páginas das publicações institucionais;
- i) Avaliação da resistência, aderência e acabamento dos materiais adesivos, inclusive quanto à qualidade da aplicação quando integrante do objeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

j) Verificação da ausência de defeitos que comprometam a apresentação, utilização ou durabilidade dos materiais.

13.3.4. Os materiais serão considerados definitivamente recebidos quando demonstrada sua conformidade com as especificações contratadas, mediante emissão do respectivo termo ou registro de aceite pelo responsável designado.

13.3.5. O recebimento definitivo constituirá condição para o regular prosseguimento da liquidação da despesa, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais e documentais necessários ao pagamento.

13.4. Rejeição e substituição dos materiais

13.4.1. Os materiais que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, divergência em relação à arte aprovada, defeitos de fabricação, falhas de impressão, acabamento inadequado ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante comunicação formal à contratada.

13.4.2. A comunicação de rejeição deverá identificar os itens, as quantidades afetadas e as irregularidades constatadas, assegurando à contratada conhecimento suficiente dos motivos que fundamentaram a recusa.

13.4.3. A contratada deverá realizar a substituição dos materiais rejeitados ou a correção das irregularidades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.4.4. Os materiais substituídos serão submetidos a nova conferência, observados os mesmos critérios de qualidade e conformidade estabelecidos neste Termo de Referência.

13.4.5. A substituição dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada por atrasos, prejuízos ou descumprimentos contratuais anteriormente verificados, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.

13.4.6. Na hipótese de rejeição parcial, a Administração poderá receber definitivamente a parcela comprovadamente regular, mantendo pendente a aceitação dos materiais que necessitem de substituição ou correção, desde que a separação não comprometa a funcionalidade do objeto contratado.

13.5. Divergências quantitativas e qualitativas

13.5.1. Constatado fornecimento em quantidade inferior à solicitada, a contratada deverá complementar os materiais faltantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento do prazo original de entrega.

13.5.2. O fornecimento de quantitativos superiores aos autorizados não gerará obrigação de pagamento pela Administração, salvo se houver prévia e regular autorização contratual que ampare a quantidade adicional.

13.5.3. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior à especificada, ainda que oferecidos por preço reduzido, tampouco substituições unilaterais de formatos, gramaturas, tipos de papel, características de impressão ou acabamentos que alterem as condições contratadas.

13.5.4. A constatação de irregularidades deverá ser devidamente registrada, permitindo a identificação da entrega, dos produtos envolvidos e das providências adotadas pela fiscalização.

13.6. Responsabilidade após o recebimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

13.6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e adequação dos materiais fornecidos, nem sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.2. A identificação posterior de defeitos ocultos, falhas de fabricação, problemas de impressão, desprendimento de folhas, defeitos de encadernação ou inadequação dos materiais às especificações contratadas poderá ensejar a exigência de correção ou substituição, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

13.6.3. A aceitação dos materiais não representará renúncia da Administração ao direito de exigir a reparação de danos, a correção de vícios ou a responsabilização da contratada por irregularidades identificadas posteriormente.

13.7. Documentação e registro do recebimento

13.7.1. Cada fornecimento deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a identificação da contratada, a descrição dos itens, os quantitativos fornecidos, os valores correspondentes e as demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.

13.7.2. O fiscal do contrato deverá manter registros das entregas realizadas, dos materiais aceitos, das irregularidades identificadas e das substituições efetuadas, assegurando rastreabilidade e controle da execução contratual.

13.7.3. Os documentos de recebimento deverão integrar os registros da execução contratual e servir de suporte à liquidação das despesas e à conferência dos saldos contratados.

13.7.4. A Administração não efetuará o pagamento de materiais não entregues, rejeitados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada, ressalvadas as parcelas regularmente executadas e recebidas, que poderão ser processadas de forma individualizada.

13.7.5. Os procedimentos de recebimento deverão observar critérios objetivos, proporcionais à natureza dos materiais gráficos, assegurando a adequada conferência do objeto, a regularidade da despesa e a proteção do interesse público.

14. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Critérios de medição

14.1.1. A medição dos serviços gráficos e materiais fornecidos será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, entregues e aceitos pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, observados os preços unitários contratados, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.2. Considerando a natureza parcelada do fornecimento, a apuração dos valores devidos ocorrerá individualmente para cada Ordem de Fornecimento, não sendo exigida a execução integral dos quantitativos contratados para fins de medição e pagamento.

14.1.3. O valor de cada fornecimento será calculado mediante a multiplicação das quantidades efetivamente recebidas e aceitas pelos respectivos preços unitários contratados, respeitados os limites quantitativos e financeiros do instrumento contratual.

14.1.4. Para os itens cuja unidade de fornecimento seja bloco, unidade ou metro quadrado, a medição observará a unidade de referência estabelecida na planilha contratual, sendo vedada a utilização de critérios distintos que possam ocasionar pagamento em duplicidade ou alteração indevida dos valores pactuados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

14.1.5. No caso dos materiais gráficos personalizados, os custos de criação, diagramação, ajustes das artes, preparação para impressão, acabamento e demais atividades necessárias à produção estarão incorporados aos preços unitários contratados, não sendo admitida medição ou cobrança separada dessas atividades.

14.1.6. Para o item referente ao fornecimento e aplicação de adesivo em vinil, cuja unidade de medição é o metro quadrado (m²), a quantidade executada será apurada pela área efetivamente aplicada e aceita pela fiscalização, considerando as dimensões finais dos materiais instalados, sem inclusão de perdas, sobras, recortes descartados ou áreas não executadas.

14.1.7. Não serão objeto de medição ou pagamento os materiais não fornecidos, os quantitativos superiores aos regularmente autorizados, os produtos rejeitados ou os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, até que sejam devidamente regularizados e aceitos.

14.1.8. A medição será formalizada com base nas Ordens de Fornecedor, nos documentos fiscais correspondentes e nos registros de recebimento definitivo, assegurando a rastreabilidade das quantidades executadas e dos valores devidos.

14.2. Apresentação dos documentos para pagamento

14.2.1. Após a entrega e o recebimento definitivo dos materiais, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a descrição dos itens fornecidos, as quantidades, os preços unitários, os valores totais e a identificação do instrumento contratual e da Ordem de Fornecedor correspondente.

14.2.2. A documentação fiscal deverá refletir os quantitativos efetivamente aceitos pela Administração, não sendo admitido faturamento de materiais pendentes de entrega, rejeitados ou não autorizados.

14.2.3. Para instrução do pagamento, deverão integrar o processo administrativo:

- a) Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, regularmente emitido;
- b) Ordem de Fornecedor correspondente;
- c) Comprovante de entrega dos materiais;
- d) Termo de recebimento definitivo ou documento equivalente;
- e) Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução;
- f) Documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, ou registros das consultas realizadas aos sistemas oficiais;
- g) Demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

14.2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, observados os dados cadastrais constantes do respectivo instrumento contratual e as exigências da legislação tributária aplicável à natureza da operação.

14.3. Liquidação da despesa

14.3.1. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente da Câmara Municipal, após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e do recebimento definitivo dos materiais, observadas as disposições dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

14.3.2. A liquidação compreenderá a verificação do direito adquirido pela contratada ao recebimento do valor correspondente ao objeto executado, mediante conferência da origem e do objeto da despesa, da importância exata a pagar e da identificação do credor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

14.3.3. O procedimento de liquidação deverá considerar os documentos comprobatórios da execução, os quantitativos efetivamente recebidos, os preços unitários contratados, os valores faturados e a regularidade formal dos documentos fiscais apresentados.

14.3.4. Havendo divergência entre os valores faturados e aqueles efetivamente devidos, inconsistência na documentação fiscal ou ausência de elemento indispensável à comprovação da execução, a contratada será comunicada para promover a regularização pertinente.

14.3.5. Na hipótese de erro ou irregularidade documental que impeça a liquidação, o prazo correspondente ficará suspenso até o saneamento da pendência, sem que isso caracterize atraso imputável à Administração.

14.3.6. Quando houver parcela incontroversa da execução, devidamente comprovada e passível de individualização, a Administração deverá promover sua liquidação e pagamento, sem aguardar a solução de divergências relativas às demais parcelas, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Prazo e condições de pagamento

14.4.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento definitivo dos materiais e da regular liquidação da respectiva despesa, considerando-se, para início da contagem, a data em que ambos os requisitos estiverem cumpridos.

14.4.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, devidamente identificada nos documentos apresentados para processamento da despesa.

14.4.3. Os pagamentos ocorrerão de forma parcelada, conforme os fornecimentos efetivamente realizados, recebidos e liquidados, não havendo obrigação de pagamento antecipado ou de utilização integral dos quantitativos registrados.

14.4.4. Não será admitido pagamento antecipado, considerando que a natureza do objeto permite a remuneração após a efetiva entrega e aceitação dos materiais, sem necessidade de antecipação de recursos para viabilizar sua execução.

14.4.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução da parcela contratada, à regular liquidação da despesa e à observância dos procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

14.4.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, de acordo com a natureza da operação, o regime tributário da contratada e a legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos incidentes, quando cabíveis.

14.4.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional terão seu regime tributário observado para fins de retenção e recolhimento de tributos, mediante apresentação da documentação legalmente pertinente.

14.5. Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista

14.5.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.2. Antes do pagamento, a Administração poderá consultar os sistemas oficiais para verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, registrando os resultados no processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

14.5.3. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente deverá ser comunicada à contratada, para adoção das providências de regularização, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

14.5.4. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, isoladamente considerada, não autorizará a retenção automática do pagamento relativo a materiais efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, desde que a despesa esteja regularmente liquidada, ressalvadas as retenções legalmente obrigatórias e outras hipóteses expressamente autorizadas pelo ordenamento jurídico.

14.5.5. A persistência da irregularidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade e avaliação quanto à continuidade contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Ordem cronológica de pagamentos

14.6.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme as fontes diferenciadas de recursos e as categorias contratuais legalmente previstas, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.2. Eventual alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da autoridade competente e cumprimento das exigências de publicidade e controle previstas na legislação.

14.6.3. A Câmara Municipal manterá os registros necessários à identificação das obrigações liquidadas, das respectivas datas de exigibilidade e dos pagamentos realizados, assegurando transparência e rastreabilidade da execução financeira.

14.7. Atualização financeira em caso de atraso

14.7.1. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

14.7.2. A atualização monetária não será devida relativamente ao período de atraso decorrente de erro, omissão ou irregularidade documental imputável à contratada que tenha efetivamente impedido a regular liquidação ou o processamento do pagamento.

14.7.3. A atualização financeira prevista nesta seção não se confunde com o reajustamento anual dos preços contratuais nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, possuindo finalidade específica de preservar o valor da obrigação diante de atraso no pagamento.

14.8. Disposições complementares

14.8.1. Os valores pagos deverão corresponder exclusivamente aos materiais e serviços gráficos efetivamente executados e aceitos, observados os preços unitários contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.8.2. A realização do pagamento não eximirá a contratada das responsabilidades relacionadas à qualidade dos materiais, à correção de defeitos posteriormente identificados ou ao cumprimento das demais obrigações legais e contratuais.

14.8.3. A Administração poderá realizar glosas sobre valores indevidamente faturados ou relativos a parcelas não executadas, mediante demonstração objetiva da irregularidade, assegurando à contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentação comprobatória.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

14.8.4. A execução financeira deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando a correspondência entre o objeto efetivamente executado, a despesa liquidada e o pagamento realizado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas respectivas Ordens de Fornecimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e dos instrumentos que regem a contratação:

15.3. Obrigações relativas à execução dos serviços e fornecimentos

15.3.1. Executar os serviços gráficos e fornecer os materiais contratados de acordo com as especificações, quantidades, características técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto.

15.3.2. Atender às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas pela Câmara Municipal de Juazeiro-BA, respeitando os quantitativos solicitados e os limites contratuais, independentemente do volume individual de cada requisição.

15.3.3. Realizar as entregas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os itens 01 a 15, 18 a 21, 23 e 24, e de 10 (dez) dias úteis para os itens 16, 17 e 22, observadas as condições de contagem estabelecidas no Tópico 5 deste Termo de Referência, independentemente dos quantitativos regularmente solicitados.

15.3.4. Responsabilizar-se pelas etapas de criação, diagramação, preparação dos arquivos, impressão, personalização, acabamento, embalagem, transporte e entrega, conforme as características dos itens contratados.

15.3.5. Elaborar as artes gráficas de acordo com as orientações e informações fornecidas pela Administração, submetendo-as à aprovação antes da produção definitiva dos materiais personalizados.

15.3.6. Realizar, sem custos adicionais, os ajustes necessários às artes gráficas apresentados pela Administração antes da aprovação definitiva, desde que relacionados às especificações e características do objeto contratado.

15.3.7. Reproduzir fielmente textos, símbolos, logomarcas, formulários, modelos e conteúdos institucionais aprovados, sendo vedada a alteração unilateral das informações ou dos elementos gráficos.

15.3.8. Utilizar materiais, papéis, tintas, insumos e processos produtivos compatíveis com as especificações técnicas exigidas, assegurando qualidade, resistência, legibilidade e acabamento adequado à finalidade de cada produto.

15.3.9. Garantir que os blocos, talões, formulários, envelopes, publicações encadernadas, materiais de identificação e demais produtos atendam às características contratadas, inclusive quanto a dimensões, gramaturas, número de folhas, vias, numeração e personalização.

15.3.10. Executar os serviços de aplicação de adesivos previstos no objeto, responsabilizando-se pela preparação adequada da superfície, posicionamento, fixação, acabamento e integridade do material aplicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

15.3.11. Não substituir materiais, alterar especificações essenciais, reduzir gramaturas, modificar formatos ou utilizar produtos de qualidade inferior à contratada sem prévia e expressa autorização da Administração, formalizada pelos meios legalmente adequados.

15.3.12. Manter capacidade operacional compatível com as obrigações assumidas, dispondo dos recursos humanos, equipamentos, materiais e meios logísticos necessários ao atendimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos.

15.4. Obrigações relativas à qualidade e correção de irregularidades

15.4.1. Assegurar que todos os materiais sejam entregues em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e livres de defeitos de fabricação, impressão, montagem, acabamento, personalização ou transporte.

15.4.2. Realizar controle de qualidade dos materiais antes de sua entrega, verificando a correspondência entre os produtos confeccionados, as especificações contratadas e as artes aprovadas.

15.4.3. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais e serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.4. Substituir os materiais rejeitados ou corrigir as irregularidades identificadas pela fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

15.4.5. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de reimpressões, substituições, recolhimento de produtos defeituosos, novos transportes e demais providências necessárias à regularização de fornecimentos executados em desconformidade com as exigências contratuais.

15.4.6. Responder por defeitos ocultos ou falhas de qualidade identificados após o recebimento definitivo, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

15.5. Obrigações administrativas, trabalhistas e financeiras

15.5.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.3. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo matérias-primas, mão de obra, equipamentos, manutenção, criação e diagramação, impressão, acabamento, embalagens, transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos diretos ou indiretos, considerando-se tais despesas incluídas nos preços contratados.

15.5.4. Efetuar regularmente o pagamento de seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e demais colaboradores envolvidos na execução, não transferindo à Câmara Municipal obrigações decorrentes de suas relações comerciais ou trabalhistas.

15.5.5. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelas condições de execução de suas atividades e pela utilização dos equipamentos de proteção legalmente exigíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

15.5.6. Emitir documentos fiscais em conformidade com a legislação aplicável, contemplando exclusivamente os materiais e serviços efetivamente executados, com identificação dos quantitativos, preços e instrumentos contratuais correspondentes.

15.5.7. Não exigir pagamento antecipado, valores adicionais, taxas de personalização, custos de criação de artes, despesas de transporte ou quaisquer cobranças não previstas nos preços contratados.

15.6. Obrigações perante a fiscalização contratual

15.6.1. Cumprir as determinações regulares expedidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, desde que compatíveis com as disposições legais e contratuais.

15.6.2. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e disponibilizar informações necessárias à verificação da regularidade dos fornecimentos e serviços executados.

15.6.3. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a regularidade ou o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando as respectivas justificativas e medidas destinadas à solução do problema.

15.6.4. Indicar preposto responsável pela comunicação com a Administração, com poderes para receber Ordens de Fornecimento, notificações e orientações operacionais relacionadas à execução contratual.

15.6.5. Manter atualizados os dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone e demais meios de comunicação disponibilizados à Câmara Municipal, responsabilizando-se pelo recebimento das comunicações regularmente encaminhadas.

15.6.6. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo os documentos e esclarecimentos necessários à conferência das obrigações assumidas.

15.6.7. Atender tempestivamente às notificações expedidas pela Administração, adotando as providências corretivas pertinentes dentro dos prazos estabelecidos.

15.7. Responsabilidade por danos e prejuízos

15.7.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Câmara Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.2. Reparar os prejuízos comprovadamente decorrentes de falhas na execução, inclusive danos ocasionados durante transporte, descarga, manuseio e aplicação dos materiais gráficos.

15.7.3. Responsabilizar-se por erros de produção, reprodução indevida de informações, utilização incorreta de artes e falhas de acabamento que decorram de sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela exatidão dos conteúdos oficiais por ela fornecidos e aprovados.

15.7.4. Assumir os riscos ordinários inerentes à sua atividade empresarial, inclusive oscilações previsíveis de custos de insumos, manutenção de equipamentos, disponibilidade de mão de obra e organização logística, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15.8. Sigilo, proteção de dados e uso da identidade institucional

15.8.1. Preservar o sigilo das informações, documentos, arquivos e conteúdos institucionais recebidos em razão da contratação, quando classificados como sigilosos ou sujeitos a restrições legais de divulgação.

15.8.2. Utilizar os documentos, logomarcas, símbolos oficiais, imagens e demais elementos gráficos disponibilizados pela Câmara Municipal exclusivamente para a execução dos serviços contratados, vedada



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

sua utilização em materiais promocionais, divulgação comercial ou atendimento a terceiros sem autorização expressa.

15.8.3. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual, limitando sua utilização às finalidades legitimamente vinculadas ao objeto.

15.8.4. Adotar medidas adequadas para impedir o acesso, a divulgação, a reprodução ou o compartilhamento não autorizado de dados pessoais e documentos institucionais recebidos, comunicando à Administração a ocorrência de incidentes que possam comprometer sua segurança.

15.8.5. Entregar à Câmara Municipal, quando solicitados, os arquivos digitais finais das artes desenvolvidas especificamente para a contratação, inclusive em formato editável quando tecnicamente disponível, assegurando à Administração o direito de utilização, reprodução e atualização dos materiais para suas finalidades institucionais, observados os direitos de terceiros e as disposições contratuais aplicáveis.

15.9. Responsabilidade ambiental

15.9.1. Observar a legislação ambiental aplicável às atividades gráficas, adotando práticas adequadas de utilização de insumos, gerenciamento de resíduos e prevenção de impactos ambientais decorrentes dos processos produtivos.

15.9.2. Providenciar o acondicionamento, manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados em suas atividades, incluindo aparas de papel, embalagens, recipientes de tintas e demais materiais sujeitos a tratamento específico.

15.9.3. Empregar métodos de produção que reduzam perdas e desperdícios, sem comprometer a qualidade, as características técnicas ou a durabilidade dos materiais contratados.

15.10. Demais responsabilidades

15.10.1. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução contratual, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quando houver participação de fornecedores ou prestadores auxiliares legitimamente utilizados em sua cadeia produtiva.

15.10.2. Não ceder ou transferir o contrato sem observância das condições legais e sem a autorização formal da Administração, quando juridicamente admissível.

15.10.3. Observar as normas legais pertinentes à prevenção de fraudes, corrupção, conflitos de interesses e demais práticas incompatíveis com a integridade das contratações públicas.

15.10.4. Cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais regularmente formalizados, observando os quantitativos, preços, condições e limites aplicáveis.

15.10.5. Responder integralmente pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Compete à Câmara Municipal de Juazeiro-BA, na condição de órgão contratante, assegurar as condições administrativas necessárias à adequada execução do objeto, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos e cumprir as obrigações assumidas nos instrumentos contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Obrigações relativas à execução contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

16.2.1. Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades administrativas e institucionais, observando os quantitativos registrados, os saldos contratuais disponíveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2.2. Disponibilizar à contratada as informações, orientações institucionais, textos, logomarcas, modelos e demais elementos necessários à elaboração e personalização dos materiais gráficos solicitados.

16.2.3. Analisar as artes gráficas apresentadas pela contratada, manifestando-se quanto à aprovação ou à necessidade de ajustes, de forma a permitir o regular desenvolvimento das atividades de produção.

16.2.4. Fornecer os conteúdos oficiais destinados à reprodução gráfica, especialmente os textos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e dos demais documentos institucionais, responsabilizando-se pela autenticidade e atualização das informações disponibilizadas.

16.2.5. Assegurar à contratada as condições necessárias à entrega dos materiais, inclusive quanto ao acesso ao local indicado, à identificação do responsável pelo recebimento e às orientações administrativas indispensáveis.

16.2.6. Não exigir da contratada materiais, serviços, quantitativos ou características técnicas que não estejam contemplados nas condições regularmente contratadas, ressalvadas as alterações formalizadas conforme a legislação aplicável.

16.3. Obrigações relativas à gestão e fiscalização

16.3.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observados os requisitos legais, a capacidade técnica dos responsáveis e o princípio da segregação de funções, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a observância dos prazos, a conformidade dos materiais fornecidos, os quantitativos entregues e o cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

16.3.3. Manter controle individualizado das Ordens de Fornecimento, dos quantitativos contratados, dos materiais efetivamente recebidos, dos valores executados e dos saldos disponíveis.

16.3.4. Registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, adotando as providências necessárias à correção de irregularidades e à preservação do interesse público.

16.3.5. Comunicar formalmente à contratada as falhas, defeitos, atrasos ou desconformidades identificados, indicando as providências corretivas exigidas e os prazos aplicáveis.

16.3.6. Decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observando o disposto no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

16.3.7. Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem providências administrativas superiores, especialmente aquelas relacionadas a alterações contratuais, responsabilização da contratada, aplicação de sanções ou extinção contratual.

16.4. Obrigações relativas ao recebimento e pagamento

16.4.1. Receber os materiais fornecidos, promovendo as verificações quantitativas e qualitativas necessárias à comprovação de sua conformidade com as especificações contratadas.

16.4.2. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, formalizando os respectivos registros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

16.4.3. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que não atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade ou às condições contratuais, mediante comunicação fundamentada à contratada.

16.4.4. Promover a regular liquidação das despesas correspondentes aos fornecimentos efetivamente executados e aceitos, mediante conferência dos documentos fiscais e comprobatórios pertinentes.

16.4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.6. Comunicar à contratada eventuais inconsistências nos documentos fiscais ou nas informações necessárias ao processamento do pagamento, indicando os elementos que deverão ser regularizados.

16.4.7. Assegurar o pagamento das parcelas incontroversas regularmente executadas e liquidadas, ainda que existam divergências relativas a outras parcelas, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.8. Observar as disposições legais relativas às retenções tributárias, à execução orçamentária e financeira e à publicidade dos pagamentos realizados.

16.5. Obrigações relativas à regularidade e à transparência

16.5.1. Disponibilizar as informações necessárias à execução contratual de maneira clara e tempestiva, evitando atrasos decorrentes da ausência de orientações ou de documentos sob responsabilidade da Administração.

16.5.2. Assegurar a formalização dos atos administrativos relacionados à contratação, mantendo os registros necessários à comprovação da regularidade das decisões e dos procedimentos adotados.

16.5.3. Promover a divulgação dos instrumentos contratuais e de seus eventuais aditamentos nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.4. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento das informações relacionadas à contratação, adotando medidas adequadas à proteção dos dados pessoais envolvidos.

16.5.5. Preservar os direitos da contratada, assegurando tratamento isonômico, decisões administrativas fundamentadas e observância do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos em que tais garantias sejam aplicáveis.

16.6. Responsabilidades administrativas complementares

16.6.1. Avaliar os pedidos de alteração contratual, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando os requisitos legais e as condições estabelecidas nos instrumentos contratuais.

16.6.2. Adotar as providências necessárias à apuração de eventuais infrações contratuais, assegurando procedimento regular e aplicação proporcional das medidas administrativas cabíveis.

16.6.3. Não assumir obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial de responsabilidade da contratada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

16.6.4. Exercer as prerrogativas administrativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, a motivação dos atos e a preservação dos direitos da contratada.

16.6.5. Atuar de forma a assegurar a eficiência da execução contratual, a adequada utilização dos recursos públicos, a continuidade das atividades administrativas e legislativas e a obtenção dos resultados pretendidos com a contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Disposições gerais

17.1.1. O licitante, o adjudicatário ou a contratada que praticar infrações administrativas no âmbito do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

17.1.2. A aplicação das sanções administrativas deverá observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, individualização da conduta e segurança jurídica, não sendo admitida a imposição automática de penalidades sem a devida apuração dos fatos e da responsabilidade do infrator.

17.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2. Infrações administrativas

17.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2.2. No âmbito da presente contratação, poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme sua natureza e gravidade, situações como atraso injustificado na entrega, fornecimento de materiais em



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

desconformidade com as especificações, descumprimento de Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, recusa injustificada de substituição de produtos rejeitados, reprodução de materiais em desacordo com as artes aprovadas e inobservância de obrigações essenciais assumidas.

17.3. Espécies de sanções administrativas

17.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos casos legalmente admitidos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 e também às infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os requisitos legais de competência e processamento.

17.4. Multas administrativas

17.4.1. A sanção de multa poderá ser aplicada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), previstos no art. 156, § 3º, da referida Lei, conforme os critérios estabelecidos nesta seção.

17.4.2. Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de substituição de produtos rejeitados, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) desse valor.

17.4.3. Pela inexecução parcial do contrato que não configure hipótese de maior gravidade, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4.4. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

17.4.5. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

17.4.6. Pela prática das infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou atos lesivos à Administração Pública, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item ou dos itens envolvidos na infração, observada a individualização da conduta e a gravidade do fato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

17.4.7. Pela recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado correspondente aos itens envolvidos, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, observadas as disposições legais aplicáveis e a vedação ao ressarcimento duplicado do mesmo prejuízo.

17.4.8. Quando houver aplicação de multa moratória e posterior caracterização da inexecução da mesma obrigação, a Administração deverá considerar os valores já aplicados na avaliação da multa compensatória, evitando dupla penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo das demais medidas legalmente admissíveis.

17.4.9. Considerando o julgamento e a adjudicação por item, as multas serão calculadas, sempre que possível, sobre os valores dos itens ou parcelas diretamente relacionados à infração, evitando a incidência sobre obrigações regularmente cumpridas e sem relação com o descumprimento apurado.

17.5. Procedimento de responsabilização e direito de defesa

17.5.1. A aplicação de sanções administrativas dependerá de procedimento formal de apuração de responsabilidade, assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e os meios de prova admitidos em direito.

17.5.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.4. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.5.5. Caso seja deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

17.5.6. A decisão administrativa deverá ser fundamentada, demonstrando os fatos apurados, as provas consideradas, o enquadramento legal da conduta e os critérios utilizados para a definição da penalidade aplicada.

17.5.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observados o processamento e os efeitos previstos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Cumulação de sanções e reparação de danos

17.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando juridicamente cabível, observados os critérios legais e a proporcionalidade da resposta administrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

17.6.2. A aplicação das sanções administrativas não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.3. Quando o valor da multa e das indenizações cabíveis superar os valores eventualmente devidos à contratada, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.4. As multas e indenizações poderão ser descontadas de pagamentos devidos à contratada, observados o devido processo legal, a liquidez dos valores apurados e as demais condições legalmente aplicáveis.

17.7. Repercussões na Ata de Registro de Preços e no contrato

17.7.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado poderá ensejar o cancelamento do respectivo registro de preços, observadas as hipóteses estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na regulamentação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7.2. A aplicação de sanções administrativas poderá ocorrer independentemente do cancelamento do registro de preços ou da extinção contratual, desde que caracterizadas as respectivas hipóteses legais e observados os procedimentos cabíveis.

17.7.3. A extinção contratual em decorrência de descumprimento das obrigações deverá observar os motivos, requisitos e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7.4. O cancelamento do registro de preços não afastará a responsabilidade do fornecedor pelas infrações anteriormente praticadas, nem prejudicará a apuração de danos e a aplicação das sanções cabíveis.

17.8. Publicidade e registro das sanções

17.8.1. A Câmara Municipal de Juazeiro-BA deverá promover o registro e a divulgação das sanções administrativas aplicadas nos sistemas oficiais competentes, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

17.8.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser informadas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando aplicável, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.3. O registro das sanções deverá refletir fielmente a decisão administrativa definitiva, incluindo a identificação do sancionado, a natureza da penalidade, o fundamento legal, o período de vigência e demais informações exigidas pelos sistemas oficiais.

17.9. Reabilitação

17.9.1. O licitante ou contratado sancionado poderá requerer sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observadas as condições e os prazos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9.2. A reabilitação dependerá do cumprimento cumulativo dos requisitos legais, inclusive reparação integral do dano causado à Administração, pagamento da multa aplicada, transcurso do prazo mínimo exigido, cumprimento das condições fixadas no ato punitivo e análise jurídica prévia, quando exigível.

17.9.3. Nas hipóteses previstas no art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação exigirá a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, observadas as condições legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

17.10. Disposições finais

17.10.1. A aplicação das sanções administrativas não afastará a adoção de outras medidas previstas na legislação, inclusive providências destinadas à proteção do interesse público, à continuidade do atendimento das necessidades institucionais e à reparação dos prejuízos comprovadamente causados.

17.10.2. Os procedimentos de responsabilização deverão observar as competências administrativas estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Juazeiro-BA, vedada a aplicação de penalidades por autoridade sem competência legal.

17.10.3. As penalidades previstas nesta seção deverão ser reproduzidas de maneira compatível no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes, assegurando uniformidade das regras de responsabilização e segurança jurídica aos participantes e à Administração.

18. ESTIMATIVA DE VALOR E PESQUISA DE PREÇOS

18.1. Valor estimado da contratação

18.1.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 350.280,00 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta reais), correspondente ao somatório dos valores estimados dos 24 (vinte e quatro) itens de materiais e serviços gráficos destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Juazeiro-BA.

18.1.2. O orçamento estimado encontra-se discriminado na planilha de especificações, quantitativos e preços unitários constante do Tópico 4 deste Termo de Referência, que constitui referência para a formulação das propostas, a análise de aceitabilidade dos preços e o planejamento das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

18.1.3. Os valores estimados correspondem aos quantitativos máximos previstos para o período inicial de vigência da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que os fornecimentos serão realizados conforme as necessidades efetivamente identificadas.

18.2. Fundamentação da estimativa de preços

18.2.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada com fundamento em pesquisa de mercado realizada na fase preparatória, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características técnicas dos 24 (vinte e quatro) itens, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento e os custos inerentes à execução dos serviços gráficos.

18.2.2. Os valores referenciais foram pesquisados considerando as especificações técnicas aprovadas para a contratação, abrangendo formatos, dimensões, gramaturas, tipos de papel, características de impressão, personalização, acabamento, encadernação e demais particularidades dos materiais, assegurando correspondência entre os preços estimados e o objeto efetivamente licitado.

18.2.3. Na avaliação dos preços, deverão ser consideradas as particularidades dos materiais personalizados e dos serviços gráficos, especialmente diferenças de formato, gramatura, tipo de papel, quantidade de vias, técnica de impressão, acabamento, tiragem, encadernação, elaboração de artes e aplicação de materiais adesivos, evitando comparações entre produtos que não apresentem equivalência técnica e comercial.

18.2.4. A composição do valor estimado deverá considerar a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo matérias-primas, mão de obra, equipamentos, impressão, personalização, criação e



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

diagramação das artes, acabamento, transporte, tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre os fornecimentos.

18.3. Metodologia de pesquisa e formação dos preços referenciais

18.3.1. A definição dos preços referenciais encontra-se fundamentada na pesquisa de mercado que integra a fase preparatória, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios e da memória de cálculo, observados os parâmetros legalmente admitidos e a necessidade de compatibilidade dos valores com as características técnicas e comerciais dos itens licitados.

18.3.2. Para a formação do preço estimado de cada item, foram utilizados o menor valor dos preços considerados válidos, conforme fundamentado no mapa de preços.

18.3.3. Os valores manifestamente inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados deverão ser objeto de análise crítica, com registro da justificativa para eventual desconsideração, preservando a objetividade e a rastreabilidade da formação dos preços.

18.3.4. A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, fontes diversificadas e informações atualizadas, observando os critérios temporais e metodológicos previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

18.3.5. A memória de cálculo, as fontes consultadas, os documentos comprobatórios e a metodologia efetivamente utilizada deverão integrar a instrução do processo administrativo, permitindo a verificação da origem dos valores referenciais e da adequação do orçamento estimado.

18.4. Divulgação dos preços estimados

18.4.1. O orçamento estimado será público, sendo disponibilizados aos interessados os preços unitários e totais referenciais de cada item, bem como o valor global estimado, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.2. A divulgação dos preços busca assegurar transparência, previsibilidade e igualdade de acesso às informações essenciais à elaboração das propostas, não afastando o dever dos licitantes de formular seus valores com base em seus próprios custos e condições operacionais.

18.4.3. Os preços unitários estimados serão utilizados como parâmetros de aceitabilidade das propostas, sem prejuízo da realização da etapa competitiva e da negociação com o licitante mais bem classificado, observadas as regras estabelecidas no edital.

18.5. Compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços

18.5.1. A estimativa global representa o valor de referência dos quantitativos máximos previstos para a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, não constituindo reserva financeira obrigatória nem compromisso de execução integral das despesas correspondentes.

18.5.2. Os preços registrados deverão observar os valores resultantes da licitação, respeitando-se os critérios de julgamento e as condições estabelecidas no edital, sem prejuízo das hipóteses legais de atualização, negociação e revisão.

18.5.3. A contratação efetiva dependerá da necessidade administrativa, da emissão dos instrumentos competentes e da observância da disponibilidade orçamentária e financeira, assegurando que a despesa corresponda aos materiais e serviços efetivamente demandados.

18.5.4. A estimativa de preços deverá assegurar a obtenção de condições economicamente vantajosas, a adequada utilização dos recursos públicos e a compatibilidade dos valores contratados com as



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

características técnicas e comerciais do objeto, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando, por si só, obrigação de contratação imediata ou utilização integral dos quantitativos estimados, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro-BA.

19.2. Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, a indicação e a comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários serão exigidas por ocasião da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, não sendo necessária a reserva integral dos recursos correspondentes ao valor global estimado no momento da realização do procedimento licitatório.

19.3. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, observada a seguinte classificação orçamentária informada para a contratação:

1. Órgão: Câmara Municipal de Juazeiro-BA.
2. Projeto/Atividade: 2003.
3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
4. Fonte de Recursos: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos.

19.4. A classificação orçamentária deverá guardar correspondência com a natureza efetiva da despesa realizada, observadas as normas de contabilidade aplicada ao setor público, especialmente quanto à distinção entre contratação de serviços gráficos e aquisição de materiais destinados ao consumo administrativo.

19.5. A emissão das Ordens de Fornecimento e a execução das despesas deverão observar os limites dos instrumentos contratuais, a existência de crédito orçamentário suficiente e o prévio empenho, nos termos dos arts. 58 a 61 da Lei Federal nº 4.320/1964.

19.6. A formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à verificação da disponibilidade orçamentária correspondente, observadas as disposições do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

19.7. Na hipótese de execução contratual que alcance exercício financeiro subsequente, a Administração deverá observar a existência de créditos orçamentários próprios para suportar as despesas correspondentes, respeitadas as disposições da legislação orçamentária e contratual vigente.

19.8. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá compatibilizar a realização das despesas com a efetiva necessidade de fornecimento dos materiais gráficos, evitando comprometimentos financeiros desnecessários e contribuindo para o planejamento, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

19.9. A execução orçamentária e financeira observará os princípios da legalidade, planejamento, equilíbrio fiscal, economicidade e transparência, assegurando que as despesas decorrentes da contratação sejam realizadas dentro dos limites autorizados e em conformidade com a legislação aplicável.

20. TRATAMENTO DE RISCOS E CONTROLES



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

20.1. A gestão dos riscos relacionados à presente contratação tem por finalidade identificar, prevenir, mitigar e controlar eventos que possam comprometer a regularidade do procedimento licitatório, a execução dos serviços gráficos, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais fornecidos e a adequada utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Considerando as características do objeto, especialmente a diversidade de materiais gráficos, a necessidade de personalização, o fornecimento parcelado, os prazos diferenciados de entrega de 05 (cinco) e 10 (dez) dias úteis e a utilização do Sistema de Registro de Preços, foram identificados riscos que demandam medidas específicas de prevenção e controle durante a execução contratual.

20.3. Riscos relacionados ao planejamento e à contratação

20.3.1. Risco de especificações técnicas insuficientes ou divergentes. Consiste na possibilidade de contratação de materiais cujas características não estejam suficientemente definidas, ocasionando propostas incompatíveis, dificuldades de comparação de preços, fornecimento de produtos inadequados ou divergências durante a execução.

Medidas de controle: utilização de especificações objetivas, definição de características essenciais dos materiais, padronização dos critérios de qualidade e verificação da correspondência entre o Termo de Referência, a planilha de itens, o edital e os instrumentos contratuais.

20.3.2. Risco de preços incompatíveis com o mercado. Decorre da possibilidade de utilização de valores referenciais que não reflitam adequadamente as condições de mercado, especialmente diante das diferenças de tiragem, personalização, gramatura, acabamento e demais características dos serviços gráficos.

Medidas de controle: utilização de pesquisa de preços documentada, análise crítica dos valores obtidos, comparação entre produtos tecnicamente equivalentes e observância dos critérios de aceitabilidade e negociação previstos na legislação.

20.3.3. Risco de restrição indevida à competitividade. Relaciona-se à possibilidade de imposição de exigências técnicas, econômicas ou operacionais desproporcionais à natureza do objeto, capazes de reduzir injustificadamente a participação de fornecedores.

Medidas de controle: adoção do julgamento por item, exigências de habilitação proporcionais, aceitação de experiências técnicas equivalentes e observância das regras de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.4. Riscos relacionados à execução dos serviços gráficos

20.4.1. Risco de atraso no fornecimento: possibilidade de descumprimento dos prazos contratuais em razão de dificuldades produtivas, indisponibilidade de insumos, falhas logísticas ou deficiência de planejamento da contratada. Como medidas de prevenção e mitigação, foram estabelecidos prazos de entrega de 05 (cinco) dias úteis para os itens 01 a 15, 18 a 21, 23 e 24, e de 10 (dez) dias úteis para os itens 16, 17 e 22, considerando as particularidades de produção das publicações encadernadas e agendas personalizadas. O controle ocorrerá mediante acompanhamento das Ordens de Fornecimento, registro das datas de aprovação das artes, fiscalização das entregas e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

Medidas de controle: emissão formal das Ordens de Fornecimento, acompanhamento dos prazos pela fiscalização, exigência de capacidade operacional compatível com os itens contratados, comunicação tempestiva de ocorrências e aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado.

20.4.2. Risco de falhas na criação e aprovação das artes gráficas. Decorre da possibilidade de erros de diagramação, reprodução incorreta de informações institucionais, utilização inadequada de logomarcas ou divergências entre o conteúdo aprovado e o material produzido.

Medidas de controle: fornecimento de informações oficiais pela Administração, submissão prévia das artes à aprovação, registro da versão final autorizada e conferência da correspondência entre a arte aprovada e os materiais efetivamente entregues.

20.4.3. Risco de fornecimento de materiais fora das especificações. Caracteriza-se pela possibilidade de utilização de papéis com gramatura inferior, dimensões incorretas, impressão de baixa qualidade, acabamentos inadequados ou materiais diferentes dos contratados.

Medidas de controle: fiscalização técnica, conferência das características dos produtos, utilização de critérios objetivos de recebimento, rejeição dos materiais desconformes e exigência de substituição ou correção sem ônus adicional para a Administração.

20.4.4. Risco de defeitos em materiais personalizados e publicações institucionais. Abrange falhas de encadernação, ausência ou duplicidade de páginas, erros de numeração, problemas em formulários autocopiativos e reprodução incompleta de conteúdos normativos.

Medidas de controle: conferência dos arquivos aprovados, verificação da integridade das publicações, análise da sequência de páginas e numeração dos formulários e realização de inspeção dos materiais antes do recebimento definitivo.

20.4.5. Risco de falhas na aplicação de materiais adesivos. Refere-se à possibilidade de instalação inadequada, formação de bolhas, desprendimento prematuro, desalinhamento ou utilização de materiais incompatíveis com as superfícies de aplicação.

Medidas de controle: observância das especificações técnicas, utilização de materiais adequados à finalidade contratada, verificação das condições de aplicação e inspeção dos serviços executados antes da aceitação definitiva.

20.5. Riscos relacionados à gestão da Ata de Registro de Preços

20.5.1. Risco de utilização inadequada dos quantitativos registrados. Consiste na possibilidade de emissão de solicitações superiores aos saldos disponíveis, ausência de controle individualizado ou utilização de quantitativos sem cobertura contratual.

Medidas de controle: manutenção de registros individualizados por item, acompanhamento dos quantitativos contratados e efetivamente fornecidos, conferência dos saldos antes da emissão das Ordens de Fornecimento e observância dos limites legais aplicáveis.

20.5.2. Risco de formação de estoques desnecessários. Decorre da aquisição antecipada de materiais em quantidades superiores às necessidades efetivas, especialmente produtos personalizados sujeitos a alterações de conteúdo ou identidade institucional.

Medidas de controle: realização de contratações parceladas, programação das solicitações conforme as demandas dos setores e acompanhamento do consumo e da disponibilidade de materiais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

20.5.3. Risco de desatualização dos preços registrados. Relaciona-se à possibilidade de alteração das condições de mercado durante a vigência da ata, comprometendo a vantajosidade econômica ou a continuidade dos fornecimentos.

Medidas de controle: acompanhamento da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, análise fundamentada dos pedidos de revisão, negociação nas hipóteses legalmente admitidas e comprovação da vantajosidade para eventual prorrogação da ata.

20.5.4. Risco de descontinuidade do fornecimento. Consiste na possibilidade de o fornecedor registrado deixar de atender às solicitações, comprometer sua capacidade operacional ou descumprir reiteradamente as obrigações assumidas.

Medidas de controle: acompanhamento do desempenho da contratada, registro das ocorrências, adoção tempestiva das medidas corretivas e utilização dos mecanismos legais de convocação de fornecedores remanescentes, cancelamento do registro ou realização de nova contratação, conforme a situação identificada.

20.6. Riscos relacionados à fiscalização e aos pagamentos

20.6.1. Risco de recebimento de materiais inadequados. Decorre de falhas na conferência das quantidades, especificações, qualidade ou correspondência dos produtos com as artes aprovadas.

Medidas de controle: designação formal dos responsáveis pela fiscalização, adoção dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, utilização de registros de conferência e documentação das irregularidades verificadas.

20.6.2. Risco de pagamento por materiais não fornecidos ou em desconformidade. Consiste na possibilidade de liquidação de despesas sem comprovação suficiente da execução, com divergências entre as quantidades faturadas e aquelas efetivamente recebidas.

Medidas de controle: vinculação dos pagamentos às Ordens de Fornecimento, conferência dos documentos fiscais, comprovação do recebimento definitivo, atesto da fiscalização e verificação da correspondência entre os valores faturados e os quantitativos aceitos.

20.6.3. Risco de falhas documentais e de controle administrativo. Relaciona-se à ausência de registros suficientes para demonstrar a regularidade dos fornecimentos, a aplicação dos recursos e o cumprimento das obrigações contratuais.

Medidas de controle: organização dos documentos da execução, manutenção de registros das comunicações, notificações, recebimentos e pagamentos, acompanhamento dos saldos e observância do princípio da segregação de funções.

20.7. Responsabilidades pelo tratamento dos riscos

20.7.1. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento dos riscos administrativos, contratuais e financeiros, especialmente aqueles relacionados à vigência, aos quantitativos, aos saldos disponíveis, à regularidade da execução e à adoção de providências administrativas.

20.7.2. O fiscal do contrato será responsável pela identificação e comunicação dos riscos diretamente relacionados à execução dos serviços, à qualidade dos materiais, ao cumprimento dos prazos e à conformidade dos fornecimentos.

20.7.3. Os setores requisitantes deverão colaborar com a prevenção de riscos relacionados à elaboração e aprovação das artes gráficas, à definição das demandas e à conferência dos conteúdos institucionais fornecidos para reprodução.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

20.7.4. A contratada será responsável pela prevenção e pelo tratamento dos riscos operacionais inerentes à sua atividade, incluindo disponibilidade de insumos, organização da produção, qualidade dos materiais, cumprimento dos prazos e segurança dos processos de execução.

20.7.5. A identificação de risco relevante ou de ocorrência capaz de comprometer a execução deverá ser comunicada ao gestor do contrato, acompanhada das informações necessárias à avaliação do problema e à adoção das providências cabíveis.

20.8. Monitoramento e medidas corretivas

20.8.1. O monitoramento dos riscos ocorrerá durante toda a execução contratual, mediante acompanhamento das Ordens de Fornecimento, verificação dos prazos, fiscalização dos materiais entregues e análise das ocorrências registradas.

20.8.2. Quando identificado evento que possa comprometer a execução do objeto, a Administração deverá avaliar sua causa, extensão e possíveis consequências, adotando medidas proporcionais à gravidade da situação e à urgência da demanda institucional.

20.8.3. As medidas de tratamento dos riscos poderão compreender notificações, exigência de correções, substituição de materiais, reforço dos procedimentos de conferência, ajustes administrativos legalmente admitidos e instauração de procedimentos de responsabilização, quando configurado descumprimento contratual.

20.8.4. As ocorrências relevantes e as medidas adotadas deverão ser documentadas, permitindo a avaliação da efetividade dos controles e o aprimoramento dos procedimentos administrativos.

20.8.5. O tratamento dos riscos observará a proporcionalidade entre a probabilidade de ocorrência, o impacto sobre a execução contratual e os custos das medidas de prevenção, evitando controles excessivos ou exigências que comprometam injustificadamente a competitividade.

20.9. Disposições finais

20.9.1. Os riscos identificados nesta seção deverão ser considerados pela Administração durante a gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da identificação e do tratamento de outros eventos relevantes que possam surgir durante a execução.

20.9.2. As medidas de controle estabelecidas deverão ser aplicadas de forma integrada aos procedimentos de fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, assegurando coerência entre o planejamento da contratação e sua execução.

20.9.3. A gestão dos riscos não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem substitui as prerrogativas de fiscalização e controle atribuídas à Administração Pública.

20.9.4. A adoção das medidas de prevenção, monitoramento e correção previstas nesta seção busca assegurar a continuidade dos fornecimentos, a qualidade dos materiais gráficos, o cumprimento das condições contratuais e a adequada utilização dos recursos públicos, contribuindo para a efetividade da contratação e para a proteção do interesse público.

21. PUBLICIDADE E INSTRUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Disposições gerais

21.1.1. A publicidade dos atos relacionados ao procedimento licitatório, à Ata de Registro de Preços e aos contratos dela decorrentes observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

54, 72, 82 a 86, 91 e 94, assegurando transparência, acesso público às informações, rastreabilidade dos atos administrativos e efetividade do controle social.

21.1.2. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo formalizada mediante os instrumentos legalmente previstos, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

21.2. Publicidade do procedimento licitatório

21.2.1. O edital de licitação e seus anexos serão divulgados e mantidos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando aos interessados acesso integral às condições de participação, especificações técnicas, quantitativos, critérios de julgamento e demais regras do certame.

21.2.2. Será realizada a publicação de extrato do edital no Diário Oficial correspondente e em jornal diário de grande circulação, observadas as exigências do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.3. As informações relativas à licitação também serão disponibilizadas na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, assegurada a compatibilidade das informações divulgadas nos diferentes meios.

21.2.4. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 10 (dez) dias úteis, considerando que a contratação compreende prestação de serviços gráficos comuns, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, contado conforme as regras legais aplicáveis à divulgação do edital.

21.2.5. Eventuais modificações no edital deverão ser divulgadas pelos mesmos meios utilizados na publicação original, observada a necessidade de reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Formalização da Ata de Registro de Preços

21.3.1. Após a homologação do procedimento licitatório, será formalizada a Ata de Registro de Preços, contendo os fornecedores registrados, os itens, os quantitativos, os preços unitários, as condições de fornecimento e os demais elementos necessários à sua execução.

21.3.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos fornecedores registrados, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

21.3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada no PNCP e disponibilizada para consulta pública, observadas as disposições do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.3.6. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período anual, inclusive daqueles consumidos na vigência inicial, desde que haja previsão expressa no edital e na ata, comprovação da necessidade administrativa, vantajosidade dos preços e concordância do fornecedor, mediante formalização de termo aditivo antes do encerramento da vigência original.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

21.3.7. A renovação dos quantitativos não poderá ultrapassar, para cada item, o quantitativo originalmente registrado, sendo vedada a acumulação automática dos saldos não utilizados do período anterior ou a ampliação quantitativa durante a vigência anual da ata.

21.4. Formalização dos contratos decorrentes da ata

21.4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata.

21.4.2. Os contratos deverão ser formalizados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo sua execução ultrapassar o prazo de validade da ata, desde que regularmente celebrados e observadas as disposições legais pertinentes.

21.4.3. Os contratos deverão conter as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao objeto, à vinculação ao edital e à proposta, aos preços, aos prazos, à fiscalização, às condições de pagamento, às responsabilidades das partes, às sanções administrativas e às hipóteses de extinção contratual.

21.4.4. A emissão das Ordens de Fornecimento ocorrerá após a regular formalização do instrumento contratual, respeitados os quantitativos e valores contratados e as condições de execução estabelecidas.

21.4.5. A formalização dos contratos observará a disponibilidade de créditos orçamentários, as normas de execução orçamentária e financeira e os requisitos legais necessários à assunção de obrigações pela Administração Pública.

21.5. Publicidade e eficácia dos contratos

21.5.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços e seus respectivos termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia dos contratos e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de assinatura, considerando a origem licitatória da contratação.

21.5.3. Os instrumentos contratuais e seus aditamentos também serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, asseguradas a transparência dos atos administrativos e a observância das normas relativas ao acesso à informação.

21.5.4. As informações divulgadas deverão permitir a identificação do objeto, das partes contratantes, dos valores, dos prazos, das alterações formalizadas e das demais condições relevantes da contratação.

21.6. Instrumentos de alteração e formalização complementar

21.6.1. As alterações contratuais que dependam de modificação das condições originalmente pactuadas serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6.2. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para formalização de reajustamentos e demais situações legalmente admitidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

21.6.3. Os termos aditivos de prorrogação da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados antes do término de sua vigência, observadas as condições legais aplicáveis e as regras previstas neste Termo de Referência.

21.6.4. Os atos de alteração, prorrogação, revisão de preços, cancelamento do registro e demais modificações relevantes deverão ser devidamente motivados, formalizados e divulgados nos meios legalmente exigidos.

21.7. Transparência, documentação e controle

21.7.1. A Câmara Municipal deverá assegurar a organização e a manutenção dos documentos relativos ao procedimento licitatório, à Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes, permitindo sua consulta e fiscalização pelos órgãos de controle competentes.

21.7.2. Os registros administrativos deverão contemplar os atos de autorização, publicações, julgamento, habilitação, adjudicação, homologação, formalização da ata, contratos, aditamentos, Ordens de Fornecimento, recebimentos, liquidações, pagamentos e demais documentos relacionados à execução.

21.7.3. A divulgação das informações observará as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, preservando-se as informações legalmente protegidas por sigilo.

21.7.4. A publicidade dos atos deverá assegurar informações claras, acessíveis e atualizadas, contribuindo para a transparência da gestão pública, o controle social e a regularidade dos procedimentos administrativos.

21.7.5. A observância das exigências de publicidade e formalização constitui medida essencial à legalidade, à eficácia e à segurança jurídica da contratação, devendo ser assegurada durante todas as etapas do procedimento licitatório e da execução contratual.

22. JUSTIFICATIVA DAS ESCOLHAS E CONCLUSÃO

22.1. A presente contratação foi estruturada com fundamento nas necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, considerando a natureza dos serviços gráficos demandados, a diversidade dos materiais, a recorrência das solicitações e a necessidade de assegurar eficiência, economicidade e continuidade das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

22.2. A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, fundamenta-se na classificação do objeto como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela necessidade de fornecimentos frequentes e parcelados, cujos momentos de utilização e quantitativos efetivos variam conforme as demandas dos setores administrativos e legislativos. A solução permite racionalizar as contratações, reduzir a formação de estoques desnecessários e compatibilizar as aquisições com as necessidades reais da Administração.

22.4. O critério de julgamento de menor preço por item foi adotado em razão da divisibilidade do objeto e da possibilidade de contratação individualizada dos materiais gráficos, favorecendo a participação de fornecedores com diferentes especializações, a ampliação da competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos para cada item licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

22.5. A utilização do modo de disputa aberto busca proporcionar maior competitividade e transparência à etapa de lances, permitindo que os licitantes apresentem ofertas públicas e sucessivas, em condições isonômicas, com vistas à obtenção da proposta economicamente mais vantajosa.

22.6. O fornecimento parcelado, mediante Ordens de Fornecimento, foi considerado adequado à dinâmica das atividades da Câmara Municipal, permitindo o atendimento das solicitações conforme sua efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

22.7. Os prazos máximos de entrega foram estabelecidos em 05 (cinco) dias úteis para os itens 01 a 15, 18 a 21, 23 e 24, e de 10 (dez) dias úteis para os itens 16, 17 e 22, considerando as características dos materiais, a complexidade dos processos produtivos e a necessidade de atendimento tempestivo das demandas institucionais. A diferenciação busca compatibilizar a eficiência administrativa com a capacidade operacional dos fornecedores, preservando a competitividade e a qualidade dos produtos. A contagem a partir da aprovação da arte final, quando aplicável, assegura a adequada execução das etapas de personalização e produção gráfica.

22.8. A exigência de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens disputados fundamenta-se no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade conferir maior segurança ao procedimento licitatório, especialmente quanto à manutenção das propostas e ao cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes.

22.9. Os requisitos de qualificação técnico-operacional foram definidos de forma proporcional à natureza e à complexidade dos materiais gráficos, mediante comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com os itens especificados, sem imposição de quantitativos mínimos de execução, buscando conciliar a segurança da contratação com a preservação da competitividade.

22.10. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira foram estabelecidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais legalmente exigíveis, com as ressalvas legais aplicáveis às empresas constituídas recentemente e àquelas que tenham passado por alterações de enquadramento ou natureza jurídica.

22.11. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte foi contemplado em razão dos valores estimados individualmente para os itens, observadas as disposições dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com a finalidade de incentivar a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas, preservadas as condições legais de competitividade e vantajosidade.

22.12. A estimativa global de R\$ 350.280,00 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta reais) corresponde ao somatório dos valores previstos para os 24 (vinte e quatro) itens da contratação, constituindo referência para o procedimento licitatório e para o planejamento dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

22.13. Os critérios de execução, qualidade, recebimento, fiscalização e pagamento foram estruturados para assegurar que os materiais fornecidos atendam às especificações técnicas e às finalidades institucionais, mediante mecanismos objetivos de conferência, controle dos quantitativos, correção de irregularidades e comprovação da efetiva execução.

22.14. As disposições relativas à sustentabilidade, acessibilidade e tratamento de riscos buscam incorporar práticas de responsabilidade ambiental, qualidade da comunicação institucional e prevenção de ocorrências que possam comprometer a execução contratual, observada a proporcionalidade das exigências em relação às características do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n - Malhada da Areia
Juazeiro-Bahia - CEP.: 48.909-810 Site: www.cmj.ba.gov.br

22.15. A solução proposta apresenta adequação técnica à necessidade administrativa identificada, considerando que os materiais e serviços gráficos possuem características usuais de mercado, permitem padronização de especificações e possibilitam a contratação por preços unitários, com fornecimentos realizados conforme as demandas efetivas da Câmara Municipal.

22.16. Diante das justificativas apresentadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento por menor preço por item e modo de disputa aberto, constitui solução compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Juazeiro-BA, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.17. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, operacionais, administrativas e contratuais necessárias à caracterização do objeto e à orientação do procedimento licitatório, constituindo instrumento de planejamento destinado a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a regularidade dos fornecimentos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

22.18. A contratação pretendida busca atender ao interesse público mediante a disponibilização de materiais gráficos adequados ao funcionamento das atividades legislativas e administrativas, com observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Juazeiro – Bahia, 19 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO